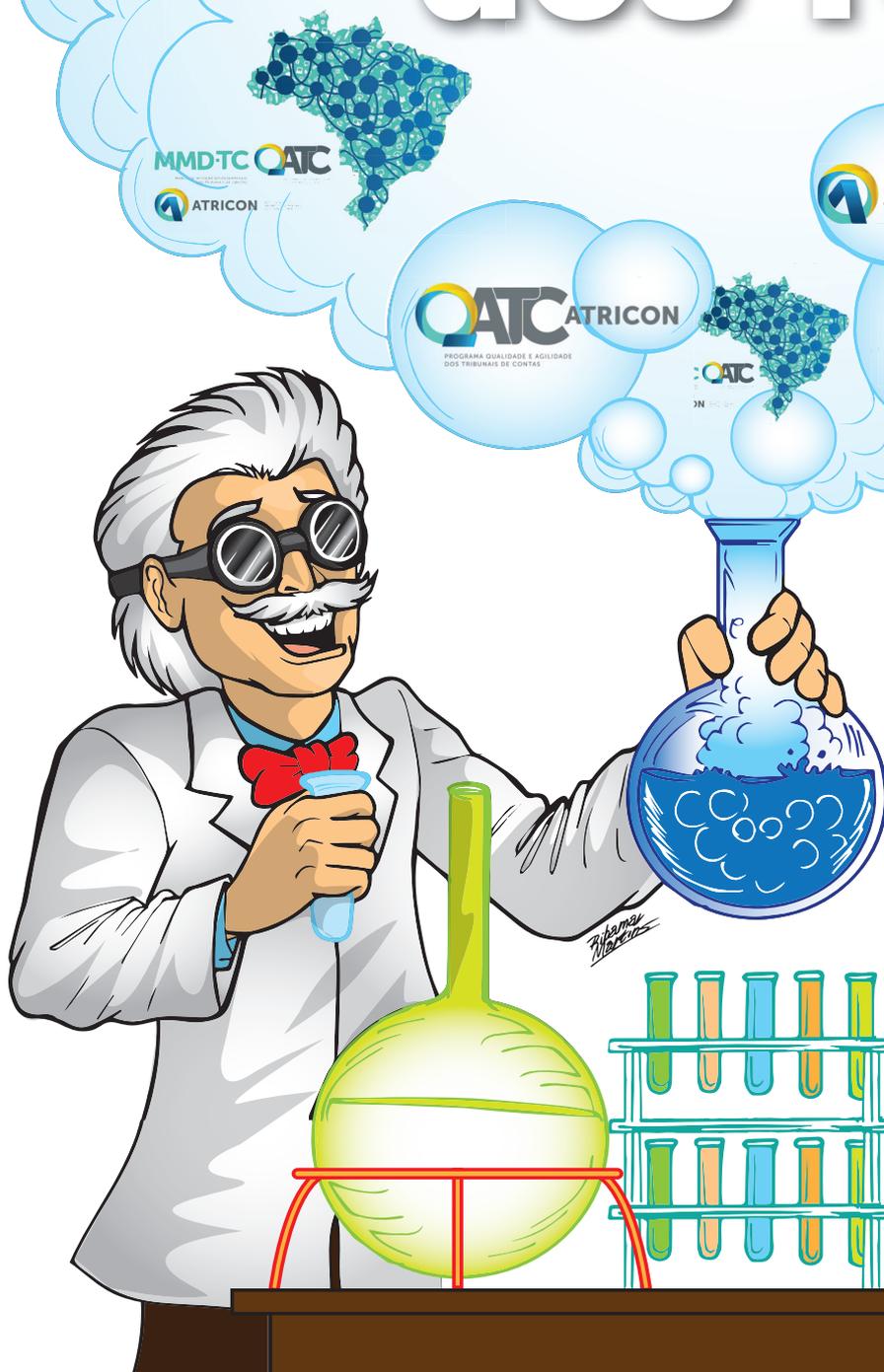


Ano IX nº 15 julho/2016

empauta

A reinvenção dos TCS



**Programa MMD-QATC
redefine perfil dos
Tribunais de Contas no
Brasil democrático do
século XXI.
Veja como o TCE
maranhense está se
preparando para esse
novo momento.**

Fase três



SAE

SISTEMA DE AUDITORIA ELETRÔNICA

Acompanhando on-line a gestão pública



Palavra do Presidente

Grandes avanços marcaram os últimos anos no que se refere ao processo de modernização do sistema de controle externo brasileiro. Após a conclusão do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex), conceitos como agilidade, transparência, maior aproximação com a sociedade e compartilhamento de informações, conhecimentos e boas práticas, tornaram-se rotina. É necessário reconhecer a força e a importância dessas mudanças que já estão consolidadas, mas ainda há espaço para novas conquistas.

As ações previstas no Marco de Medição de Desempenho do Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (MMD-QATC) podem representar o alcance de um novo patamar na atuação desses órgãos.

O MMD-QATC permitirá uma interação ainda maior entre os tribunais de contas brasileiros, indicando que um dos caminhos para superar as dificuldades enfrentadas é o da valorização do capital humano, conjugada à identificação e à disseminação de boas práticas balizadas por elevados padrões de qualidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) integra essa iniciativa com a convicção de que esse é o caminho para que sua missão constitucional seja cumprida cada vez mais com a eficácia, produtividade e qualidade que a sociedade exige de instituições republicanas que por ela são custeadas e legitimadas. Nosso dever é estar à altura dessa missão.

Boa Leitura.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Leia também

Editorial	2
Entrevista/Bruno Almeida	3
Infraestrutura	9
Artigo (Daniel Domingues)	14
Artigo (Flávio Costa)	28
Olimpíada Mercosul	37
Nossa Imagem	40

06

Cidadania
Audiências públicas capacitam para controle social

Concomitante
Fiscalizações in loco atingem municípios dentro do exercício

13

32

Licitações
Medidas cautelares fortalecem atuação preventiva do TCE

ESPECIAL
Auditoria eletrônica inaugura módulo com 20 municípios

20

ESPIGÃO da Ponta d'Areia:
São Luís, Maranhão



Controle externo e democracia

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Vice-Presidente

José de Ribamar Caldas Furtado

Corregedor

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Ouvidor

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiros

Álvaro César de França Ferreira

Edmar Serra Cutrim

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiros Substitutos

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Melquizedeque Nava Neto

Osmário Freire Guimarães

Ministério Público de Contas

Douglas Paulo da Silva

Flávia Gonzalez Leite

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-chefe

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Secretário de Administração

Raimundo Henrique Erre Cardoso



Informativo semestral do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
empauta@tce.ma.gov.br

Expediente

Assessoria de Comunicação

Alexandre Vale

Edwin Jinkings

Fernando Abreu

Jonatan Cardoso (estagiário)

Projeto Gráfico, Edição e Ilustrações
Ribamar Martins

Fotos
Ascom

Impressão
Editora e Gráfica Imprime Ltda

Tiragem
Mil exemplares
Distribuição gratuita

Entre outros tópicos importantes para análise e reflexão, a crise política que fez de 2016 um ano histórico demonstra o quanto as instituições da República precisam estar aferradas à sua missão constitucional para desempenhar com êxito seu papel na construção de um estado verdadeiramente democrático. Compreendendo aqui democracia não como regime político, o que nunca foi, mas como um ambiente de convivência social, marcado pelo respeito aos direitos individuais, pela liberdade e sobretudo pelo enfrentamento das desigualdades.

É nesse contexto desafiador, onde as instituições republicanas são convocadas a atuar com rigor máximo e ao mesmo tempo manter o respeito aos limites impostos pela Constituição que os Tribunais de Contas se mobilizam para avançar com mais rapidez dentro de um verdadeiro processo de reinvenção. Lastreadas pela bem-sucedida experiência do Programa de Modernização dos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios – Promoex, as cortes de contas do país concentram esforços agora na fase definitiva desse processo, por meio do programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, conhecido como MMD-QATC.

Na presente edição da revista TCE em Pauta vamos mostrar como o TCE maranhense está desenvolvendo suas ações no contexto do programa, que entra em sua segunda etapa, depois do diagnóstico dos Tribunais, lançado em dezembro passado durante o congresso anual da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon. A propósito, a Declaração do Recife, divulgada ao final do congresso, reafirma o compromisso dos Tribunais com as ações e metas estabelecidas no programa MMD-

-QATC.

O TCE maranhense encara o programa como uma possibilidade concreta de alcançar um sonhado patamar de excelência, estágio perseguido há mais de dez anos, e que já resultou em iniciativas capazes de aproximá-lo, em alguns aspectos, das mais bem conceituadas cortes de contas do país. Mapeando pontos fortes e fragilidades, compartilhando experiências e, sobretudo, se dispondo a adotar práticas testadas e aprovadas por outros Tribunais, o TCE maranhense espera, no menor prazo possível, responder à demanda da sociedade por uma corte de contas mais ágil e efetiva em suas ações.

É como exemplo desse esforço, em profunda sintonia com os objetivos do MMD-QATC, que a presente edição destaca também a entrada em atividade neste ano do módulo “Execução” do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE), um ambicioso projeto desenvolvido pelo TCE maranhense destinado ao acompanhamento on-line das contas públicas, envolvendo ainda os módulos de Planejamento e Cadastro. Vamos saber como o programa, que garante ao Tribunal o acompanhamento concomitante dos gastos públicos, tem ainda o potencial de contribuir com o aperfeiçoamento da máquina pública, funcionando como indutor do controle interno.

Confira também nessa edição a formação de auditores sociais no interior do estado por meio das Audiências Públicas de Controle e Cidadania, bem-sucedida iniciativa da Rede de Controle da Gestão Pública no Maranhão, a construção de novo anexo na sede do TCE, um complexo que vai dotar a corte de contas maranhense das condições necessárias para fazer frente às exigências do controle externo que estamos construindo. Boa leitura! **ep**



Setor estratégico

Secretaria de Controle Externo (Secex) desenvolve ações que ampliam eficácia da atuação do TCE/MA na fiscalização da gestão pública

A Secretaria de Controle Externo (Secex) é um dos setores estratégicos para que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) alcance o objetivo de fiscalizar com eficiência a aplicação dos recursos públicos pelos gestores maranhenses.

Criada a partir da reforma organizacional promovida pelo TCE/MA no contexto da reformulação do planejamento estratégico da instituição, a Secex está desenvolvendo uma série de ações, de forma integrada com outros setores da instituição, que contribuem para o fortalecimento do processo de controle externo a partir de padrões de qualidade ainda mais elevados nas atividades de auditoria e fiscalização.

Na entrevista a seguir, o auditor estadual de controle externo Bruno Almeida, servidor de carreira do TCE/MA e titular da Secex, fala sobre as principais ações e metas do setor e como elas se articulam com a missão do TCE/MA.



TCE Em Pauta: O TCE maranhense passa por várias mudanças que têm como objetivo aprimorar ainda mais sua atuação. Quais as principais modificações que foram implantadas na área do controle externo?

Bruno Almeida - É verdade. As principais mudanças dizem respeito ao lançamento e à implementação de sistemas informatizados, mudanças na estrutura administrativa do TCE e criação/consolidação da matriz de risco na escolha dos jurisdicionados a serem fiscalizados. Dentre os sistemas informatizados destaco o Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas – Sacop que acaba de fazer um ano de implementação, e o Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE, nosso maior projeto de controle on-line das contas municipais que

engloba os módulos de planejamento, cadastro e execução das despesas. Outro fato importante a salientar é a consolidação da matriz de risco que aponta critérios de materialidade, relevância e oportunidade para definição dos municípios a serem fiscalizados in loco.

P - Nesse contexto, qual a importância da reformulação do Planejamento Estratégico e as mudanças na estrutura organizacional realizadas pelo TCE?

Bruno Almeida - Vejo que o nosso Planejamento Estratégico está intimamente ligado ao MMD-QATC (Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade nos Tribunais de Contas), que se transformou em verdadeiro horizonte para ações do nosso Tribunal. Em conjunto com o Gabi-

nete de Controle Gerencial da Presidência já estamos escolhendo as ações que serão implementadas neste e no próximo ano, as quais deverão impactar no desempenho do TCE. Quanto à nova estrutura organizacional da Secex, ela vem para se amoldar às novas necessidades de controle visando uma atuação mais específica e eficiente nas diversas nuances do controle externo exercido pelo TCE.

P - De que forma os servidores que atuam no setor foram preparados para implantação dessas modificações?

Bruno Almeida - Os servidores do tribunal são preparados de acordo com as demandas e são chamados constantemente para apresentações, treinamentos, palestras, etc, que possam informá-los e situá-los sobre

as constantes mudanças ocorridas e seus impactos. Não podemos esquecer, que muitas comunicações são passadas pelos chefes imediatos aos servidores, exigindo dos mesmos uma certa dose de iniciativa e resiliência para se amoldar às novas formas de atuação fiscalizadora, bem como à nova estrutura organizacional. Tudo acontece muito rápido, exigindo características pessoais para acompanhar o desenvolvimento do órgão.

P - Já é possível perceber o que melhorou? Essa nova estratégia de atuação está consolidada?

Bruno Almeida - Em alguns pontos sim, noutros estamos em fase de consolidação. Veja-se o exemplo do foco das fiscalizações utilizando-se da matriz de riscos e dados das informações estratégicas que, mediante este planejamento mais apurado, nos permite atuar em pontos mais certos contra a corrupção. Outro exemplo salutar é o acompanhamento das contratações via sistema Sacop que nos permite acompanhar as licitações em tempo de atuar com medidas que evitem o dano, caso de cautelares.

P - Como se dá a integração da Secretaria de Controle Externo (Secex) com as demais áreas do TCE? O que tem sido feito para melhorar esse aspecto?

Bruno Almeida - As duas secretarias que constituem a estrutura organizacional do TCE trabalham de modo integrado, combinando esforços para que as funções do tribunal sejam realizadas de forma cada vez mais efetiva. Já com os Gabinetes dos Relatores, a Presidência e o Ministério Público de Contas, a relação se dá de forma harmoniosa, havendo uma certa informalidade que facilita muito a tomada de decisões.

P - A Matriz de Risco já está sendo utilizada para definir municípios que serão objeto de fiscalização. Como se dá essa metodologia?

Bruno Almeida - O TCE, pelo segundo ano consecutivo, utiliza a matriz de risco para escolher os municípios a serem visitados e fiscalizados in loco. Com a revogação tácita de dispositivo contido na IN

009/2005, deixou-se de ir aos maiores municípios, para irmos aos municípios com maior risco. A matriz vem sendo aprimorada e acreditamos ser o melhor caminho de escolha, em razão da tecnicidade da seleção, que engloba, em linhas gerais, itens como: transparência dos municípios, utilização dos sistemas do tribunal, valores repassados às prefeituras, existência de denúncias e representações e informações estratégicas.

P - Como foi o processo de construção da Matriz de Risco? Quais os parâmetros que são utilizados?

Bruno Almeida - A matriz de risco foi incluída pela primeira vez no Plano Semes-



“O MMD-QATC se transformou em verdadeiro horizonte para as ações do TCE/MA”

tral de auditorias do primeiro semestre de 2015. Esta nova sistemática foi sugerida pela Secex à Presidência do Tribunal, sendo validada pelo Plenário com a aprovação do Plano. Os parâmetros são divididos em três dimensões, “materialidade, probabilidade e relevância”, que comportam os seguintes itens de verificação, que são pontuados de acordo com dados colhidos de todos os municípios: arrecadação, convênios recebidos, contas irregulares, fiscalizações efetuadas, transparência, cumprimento dos normativos do Tribunal, denúncias, representações e dados da informação estratégica.

P - De que forma essa nova metodologia contribuirá para tornar as atividades de auditoria e de fiscalização ainda mais efetivas?

Bruno Almeida - A adoção desta nova metodologia tem duas grandes consequências: primeiramente, permite utilizar critérios que apontam para os municípios a serem fiscalizados de forma isenta, imparcial; em segundo lugar, direciona os pontos, as áreas das despesas públicas que devem ser fiscalizados, o que torna a fiscalização muito mais eficaz no sentido de encontrarmos achados de auditorias graves, possibilitando a instauração de tomada de contas especial ou outras medidas cabíveis junto às contas dos municípios.

P - Como foi o processo de adaptação da equipe à nova forma de trabalho? Que avanços já podem ser registrados com a possibilidade de acompanhar alguns processos da gestão pública em tempo real?

Bruno Almeida - O Sacop, ao permitir o acompanhamento das contratações públicas praticamente em tempo real, permite a atuação eficaz do Tribunal, pois a unidade técnica em suas análises poderá representar ao próprio Tribunal sugerindo, inclusive, a adoção de medidas cautelares. Os dados informados no sistema também serão aproveitados quando da análise das contas anuais, não podendo esquecer também, que os dados informados servem de parâmetros para a pontuação do jurisdicionado em nossa matriz de risco.

P - O TCE desenvolveu sistemas que estão contribuindo para que algumas ações do processo de acompanhamento da gestão pública sejam executadas em tempo real. Quais os impactos dessas medidas na atuação da Secex?

Bruno Almeida - Os sistemas de acompanhamento das contratações públicas e o de auditoria eletrônica, respectivamente, Sacop e SAE, estão na vanguarda dentre os tribunais de contas brasileiros em termos de fiscalização concomitante. Acreditamos que o controle efetivo é o que chega a tempo de minimizar ou mesmo evitar o dano ao erário. Neste sentido estamos experi-

mentando, vivenciando, um momento inédito no tribunal que irá mudar a cultura, até então arraigada interna e externamente, de fiscalizações sempre muito após a despesa ter ocorrido. É uma mudança de paradigma muito esperada por todos os servidores que atuam na fiscalização.

P - Os gestores públicos receberam essas mudanças de forma positiva? Em sua avaliação como está o processo de adaptação da gestão pública a essas mudanças?

Bruno Almeida - Temos consciência de que os sistemas do tribunal criam demandas nas administrações de nossos jurisdicionados, ocasionando assim, inicialmente, reclamações e pedidos de mudanças e ajustes, o que temos feito sempre que entendermos que o jurisdicionado tem razão e dentro de nossas possibilidades. Temos a certeza de que após um período de adaptação e ajustes, tanto internos como externos, os jurisdicionados começarão a usar nossos sistemas de forma mais adequada, chegando a utilizar os programas como fonte de organização e controle interno. Já estamos verificando relatos de contadores acerca da boa utilização do SAE e Sacop, chegando a recebermos elogios sobre os mesmos.

P - De que forma o TCE poderia atuar para reduzir eventuais resistências por parte dos gestores no que se refere às mudanças que estão sendo feitas pelo órgão?

Bruno Almeida - O tribunal tem realizado treinamentos e encontros com vistas a minimizar as dúvidas e apreensões dos jurisdicionados junto aos nossos sistemas. Temos atendido vários pedidos de mudanças e adaptações de acordo com as realidades dos entes. O tribunal mantém sempre uma porta aberta para o diálogo e os ajustes, sempre que cabíveis, estão sendo feitos para melhorar a usabilidade dos nossos sistemas. Não podemos esquecer que temos setores mobilizados para atender o jurisdicionado em suas dúvidas, sendo contatos feitos diariamente via telefones e e-mails.

P - Que papel tem sido exercido pela Rede

de Controle Externo no Maranhão no fortalecimento das ações de controle externo nesse novo cenário?

Bruno Almeida - A Rede de Controle, que é um acordo celebrado entre diversos órgãos públicos e entidades, federais, estaduais e municipais é de extrema importância para nós, pois as informações e ações compartilhadas favorecem a eficácia do controle. Tome-se o exemplo do compartilhamento de banco de dados, rapidez nas informações e fiscalizações conjuntas realizadas entre o TCE, CGU, TCU e MPE, como as principais ações efetivas da rede no seu âmbito de atuação.

P - Um dos aspectos fundamentais do



“A sociedade deve ser a maior parceira do TCE na fiscalização da gestão pública”

controle externo é o que se refere à participação da sociedade no acompanhamento das ações do gestor público. De que forma isso favorece a atuação do TCE e permite uma atuação mais eficaz?

Bruno Almeida - É verdade. A atuação da sociedade é fundamental para o acompanhamento da despesa pública, podendo fornecer ao tribunal informações valiosas sobre desvios que estiverem ocorrendo. Neste sentido, a Ouvidoria do tribunal está atuando de forma muito eficaz, recebendo e dando andamento aos pedidos de informação, bem como às demandas oriundas

de denúncias. No entanto, não podemos esquecer que é preciso que o jurisdicionado atue com transparência e facilidades na obtenção de informações, conforme preconiza a LRF e a Lei de Acesso à Informação. Neste sentido, o tribunal recentemente realizou levantamento das transparências dos municípios, incluindo estas informações em certidões para fins de realização de convênios.

P - A implantação da Ouvidoria do TCE é um fator de aprimoramento desse processo?

Bruno Almeida - Sem dúvida, o canal efetivo de participação da sociedade no acompanhamento da gestão pública junto ao Tribunal se dá pela Ouvidoria. Esta é a porta de entrada deste importante meio de controle, onde, a partir de denúncias, representações e pedidos de informação, se efetiva o controle social junto ao TCE.

P - Quais as principais metas da Secex para os próximos anos à luz do Programa de Agilidade e Qualidade dos Tribunais de Contas brasileiros? O que está sendo feito para que esses objetivos sejam alcançados?

Bruno Almeida - Estamos, neste momento, participando de reuniões de planejamento que elegerão ações a serem desenvolvidas entre 2106 e 2107. A partir do diagnóstico feito ano passado, temos o aval do corpo deliberativo deste tribunal para atuarmos e elegermos as ações prioritárias que impulsionem nosso órgão a trabalhar buscando a excelência. Enfim, com o intuito de agirmos

com mais qualidade e efetividade estamos escolhendo áreas de atuação que pouco faltam para a excelência, caso da auditoria operacional, assim como áreas em que ainda estamos nos estruturando, caso do controle externo da receita pública. Além disso, temos o intuito de atuarmos cada vez mais calcados nas normas internacionais de auditoria, o que demandará a criação de normas e manuais sobre o assunto. As idéias fervilham e as expectativas tomam conta de todos, imbuídos pelo espírito de crescimento e atuação ágil e de qualidade do nosso Tribunal de Contas. **ep**

Plantando cidadania



Com a realização das audiências públicas de Controle e Cidadania, Rede de Controle aposta no conhecimento para promover exercício do controle social da gestão

“**O** alto nível da participação do público nesses eventos demonstra um avanço de mentalidade em relação ao controle das políticas públicas, as pessoas querem se capacitar para exercer todos os direitos que a cidadania garante”. Dessa forma, o Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado, conselheiro Washington Oliveira, sintetizou o sucesso das Audiências Públicas de Controle Social e Cidadania, cuja última edição deste semestre ocorreu em 24/06, na cidade de Itapecuru, município da região centro-oeste maranhense a 96 km da capital. Os encontros retornam após as eleições municipais.

A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado é um dos apoiadores do evento, que é promovido pela Rede de Controle

da Gestão Pública no estado. A entidade reúne hoje 20 órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal com atuação nas áreas de controle, fiscalização e prevenção à corrupção, entre eles Controladoria-geral da União (CGU), Secretaria da Fazenda (Sefaz), Tribunal Regional Eleitoral (TRE), Ministério Público Estadual (MPE), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal da Contas da União (TCU).

A iniciativa visa chamar a atenção para a importância da fiscalização da gestão pública por parte da sociedade. Previsto na Constituição Federal, o controle social é hoje uma preocupação prioritária dos órgãos com atribuição de fiscalizar a execução do orçamento público. “Está claro que precisamos da parceria da sociedade para

que o controle das políticas públicas seja mais efetivo, por isso a Rede de Controle está investindo na capacitação e na sensibilização”, afirma o Ouvidor do TCE.

Palestras sobre a relação tributos e cidadania, corrupção eleitoral, Lei de Acesso à Informação, controle social e mecanismos de transparência e instrumentos jurídicos para o exercício do controle social mobilizaram a atenção do público, comprovando um fenômeno que ganha cada vez mais destaque na agenda do país: a participação direta da coletividade no exercício da democracia.

O cronograma aprovado pela Rede no início do ano prevê a realização de seis eventos. As cidades de Zé Doca, São Mateus, Primeira Cruz, Pinheiro, São João dos Patos e Itapecuru-Mirim foram escolhidas



como pólos, por sua capacidade de atrair participantes de municípios em seu entorno. Por exemplo, para a última audiência, realizada em 24/06, foram convidados representantes de mais de 20 municípios. “Ou seja, as audiências ganham contornos regionais. A idéia básica da Rede de Controle é dar voz ao cidadão maranhense de todas as regiões do estado”, explica o auditor da Controladoria-geral da União (CGU), Wellington Rezende, coordenador do Núcleo de Ação de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção.

Inicialmente, a Rede de Controle começou a trabalhar no formato dos cursos de controle social e cidadania e assim, durante o período de 2013 a 2015 foram realizados eventos nas mais diversas regiões do estado. Neste ano, optou-se por

O que eles dizem

A visão de quem participa sobre as audiências públicas



“As audiências são de suma importância, principalmente em uma região onde se tem sede de informação na área do controle social. Geralmente as informações sobre a administração pública estão confinadas aos gabinetes dos prefeitos, apesar da Lei de Transparência, que precisa ser melhor efetivada por meio da ação do Ministério Público. Essa é a grande dificuldade de quem fiscaliza, ter acesso às informações in loco. Por isso essas audiências precisam ser multiplicadas, porque o conhecimento é a nossa arma principal”.

Leonardo Anastácio Santana - Paraibano
Secretário do Conselho Municipal de Saúde,
Jornalista e Midialivrista

“Essas audiências são da maior relevância e é uma pena que a sociedade civil não se organize para participar mais. Adquiri muitos conhecimentos e certamente minha capacidade de análise crítica em relação aos fatos, principalmente vai se expandir. Algumas informações que recebemos diretamente do Tribunal de Contas eram uma incógnita para nós. Isso será de grande valia, pois vamos tentar multiplicar essas informações”.

Ocilma Fernandes - Governador Luís Rocha
Sindicato dos Servidores Públicos de Governador Luís Rocha e membro do Conselho de Saúde



“Nossa comunidade recebeu um presente em ter durante todo o dia de hoje essa ação tão positiva e necessária. Isso nos trouxe mais conhecimento sobre como desempenhar esse papel relevante, de exercermos ao mesmo tempo o direito e o dever de fiscalizarmos os investimentos que devem ser feitos em nosso município. Enfim, foi um dia de exercício de cidadania. O mundo mudou, as pessoas hoje estão on-line, isso já mostra uma mudança de conduta e comportamento que traz consigo a mudança de mentalidade. O gestor que não acompanhar essa mudança não conseguirá se manter no cenário político.”

Orlando Filho - Presidente Dutra
Médico, vice-prefeito, gestor da área de Saúde

“É de fundamental importância participarmos de audiências como essa, pois precisamos nos inteirar das atribuições e competências de cada órgão (Ministério Público, TCE, Sefaz, CGU, TCU, TRE), como também é uma oportunidade para adquirirmos conhecimentos para que possamos ser cidadãos e cidadãs conscientes e atuantes no acompanhamento da gestão pública. A realização dessa audiência também é uma oportunidade para que candidatas a representante de um povo seja no legislativo ou executivo possam esta recebendo informações para que com clareza e transparência desenvolvam suas funções vindo na gestão pública uma ferramenta para trabalhar pelo bem coletivo.”

Venusia Santana - São João dos Patos
Professora da Rede Estadual e Municipal e Gestora Ambiental



A palavra dos auditores



“Avalio como relevante serviço à sociedade maranhense, a realização das audiências públicas de Controle Social e Cidadania, é sem dúvidas uma das mais importantes ações da Rede de Controle. A força mobilizadora já se fez e faz presente em todas as regiões e municípios do Maranhão.

Participei das audiências públicas nas regiões de Chapadinha, Balsas e Pinheiro. Cada vez mais vão se clareando a grandeza e magnitude da “vida na polis”, as representações das instituições de controle dialogando com os cidadãos, dizendo da importância e da possibilidade de todos serem legítimos auditores sociais”.

João Neto - auditor de controle externo

“Estamos participando dos Encontros de Controle Social e Cidadania não só pelo lado profissional e dimensão pedagógica do Tribunal, mas, em particular, pela possibilidade de inclusão do cidadão comum no controle do gasto público. Trata-se, portanto, de uma importante ferramenta para o desenvolvimento da cidadania e da participação popular, que tem como objetivo a transparência e a melhoria da eficiência administrativa”.

Antonio Neto - auditor de controle externo



Normalmente nossa presença no interior do estado está vinculada ao exercício do controle externo, do relacionamento com os jurisdicionados. Com as Audiências Públicas de Controle e Cidadania, estamos indo para conversar com a população. Com isso, o Tribunal de Contas mostra que sua existência não está restrita à capital do estado. É o Tribunal se mostrando como parceiro da população, e não somente como controlador da administração pública. A Rede de Controle mostra para o cidadão como participar de forma mais ativa da gestão pública.

Clécio Santana - auditor de controle externo

“Não se aceitam mais instituições rígidas, fechadas em si. Nesse contexto, as audiências públicas são o elo que permite um diálogo permanente com os verdadeiros titulares do poder. As audiências públicas organizadas pela Rede de Controle são a síntese desta ligação.

A experiência trazida por elas fortalece as instituições envolvidas, aproximando-as da sociedade. No entanto, embora gratificante, demonstram um verdadeiro desconhecimento social em relação a temas com orçamento e finanças públicas e suas formas de controle, devendo tais audiências evoluírem para um verdadeiro programa de educação orçamentária”.

Emílio Bandeira - auditor de controle externo



“As audiências públicas são instrumentos de cidadania que aproximam o cidadão dos gestores públicos, legisladores e órgãos de controle, resgatando a confiança e a segurança na boa aplicação dos recursos.

A participação popular é um avanço democrático, é a garantia do debate público com a participação de todos, pessoa física e jurídica, conselhos municipais, representantes de entidades, movimentos sociais, organizações não governamentais, igrejas, sindicatos.

A participação do Tribunal de Contas nessas audiências visa ampliar a missão orientadora aos jurisdicionados e sociedade, apresentando mecanismos de fiscalização e meios de publicidade e controle das contas públicas.”

Flaviana Pinheiro Silva - auditora de controle externo

uma mudança no formato dos cursos para as audiências públicas. As apresentações dos palestrantes passaram a ser seguidas por debates, possibilitando o surgimento de propostas para o enfrentamento de problemas concretos, que são anotadas e catalogadas. Ao final das audiências, a Rede de Controle vai elaborar um documento com as proposições, que será encaminhado a órgãos como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Controladoria-geral da União (CGU), entre outros.

AUDITORES SOCIAIS – O objetivo principal das audiências é formar os chamados auditores sociais, representantes da sociedade civil aptos a exercer o controle social da gestão pública, um direito assegurado pela Constituição Federal. Até o momento, foram formadas 1000 pessoas. Os auditores sociais são conselheiros, lideranças comunitárias, agentes públicos, estudantes, donas de casa e até membros da classe política.

O processo de formação visa dotar o auditor social de conhecimento suficiente para que ele possa fazer cobranças mais qualitativas em relação aos gestores públicos. Simbólico da efetividade dos trabalhos resultantes das audiências públicas é a participação dos promotores de Justiça. Vários Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) foram firmados visando correções de rumo nas administrações municipais.

Wellinton Rezende destaca o caráter pioneiro desse trabalho, já que não há registro de iniciativas similares mesmo no âmbito da Rede de Controle. “o grande legado é aproximar o cidadão da Rede de Controle. “É extremamente importante, por exemplo, para um conselheiro do Fundeb, saber como o TCE realiza seu trabalho e como ele enxerga a atuação do conselheiro”, destaca o auditor da CGU.

Na avaliação do presidente do TCE, conselheiro Jorge Pavão, as audiências públicas confirmam a importância estratégica da Rede de Controle para a construção de uma nova mentalidade em relação à gestão pública, tanto por parte da população como também dos gestores, que precisarão se adaptar ao crescimento da participação popular no controle da gestão. “Do ponto de vista específico do TCE, as audiências são de importância fundamental, porque estão em plena sintonia com nossa missão constitucional, que inclui a capacitação da sociedade para exercer o controle social”. **ep**

Nova infraestrutura

Prédio anexo ampliará capacidade de prestação de serviços à sociedade e jurisdicionados

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) retomou, no primeiro semestre deste ano, as obras de construção do prédio anexo à sede da instituição. O trabalho reiniciou após a finalização de processo licitatório em que foi vencedora a Construtora Impax.

O prédio anexo abrigará o Almoxarifado, o Arquivo, a Escola Superior de Controle Externo (Escex), o Memorial do TCE, o Setor de Atendimento Psicossocial e a Superintendência de Tecnologia (Sutec), com toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE).

Para definição da alocação desses setores no prédio anexo foram realizados estudos que levaram em consideração as necessidades operacionais de cada setor, as condições técnicas requeridas para o funcionamento, entre outros detalhes que são capazes de oportunizar mais ergonomia e funcionalidade ao desenvolvimento das atividades no cotidiano.

A entrada em funcionamento do prédio anexo permitirá também que alguns setores que hoje precisam de maior espaço em razão aumento de suas atividades ganhem novas instalações, mais adequadas e modernas.

Entre as áreas que podem ser beneficiadas com a realocação estão o Cadastro, a Coses, a Expedição, a Ouvidoria e o Protocolo. A medida contribuirá para que os serviços prestados por esses segmentos ao público atinjam um nível ainda maior de qualidade e conforto.

As obras estão em ritmo acelerado e a previsão de conclusão é para o segundo semestre de 2017. O prédio terá um total de nove mil duzentos e quarenta e nove metros quadrados.





“O governo do estado aceitou os argumentos do presidente e destinou recursos para a obra”

RAIMUNDO HENRIQUE ERRE
Secretário de Administração



Para o Secretário de Administração do TCE, Raimundo Henrique Erre Cardoso, a continuidade das obras de construção do prédio anexo é resultado de intensa negociação com o Governo do Estado que permitiu o direcionamento de verbas para a obra. “O presidente do TCE, conselheiro Jorge Pavão, demonstrou ao Governo do Estado a importância da conclusão das obras do prédio anexo para a implantação efetiva dos projetos que estão em andamento na instituição, sobretudo os que en-

volvem o acompanhamento em tempo real dos procedimentos executados pelos gestores públicos. O SAE representa um grande avanço na atividade de controle externo exercida pelo TCE e a conclusão dessa obra vai gerar a estrutura necessária ao seu adequado funcionamento. O Governo do Estado aceitou o argumento do presidente e destinou recursos para a obra”, destacou Henrique Erre.

RITMO ACELERADO – A Unidade de Infraestrutura (Unfin), gerenciada pelo audi-

tor estadual de controle externo Alexandre Ayrton Muniz de Abreu, é o setor responsável pelas atividades de acompanhamento das ações desenvolvidas pela empresa contratada, Construtora Impax.

É um trabalho complexo que começou logo após a conclusão do processo licitatório, em que a Unfin fez uma análise da capacidade técnica da empresa vencedora para a execução da obra. Na fase atual, foram definidos parâmetros que permitem identificar a conformidade, a qualidade, o



**EQUIPE de engenharia do TCE:
planejamento e verificação rigorosa
do andamento da obra**

padrão de segurança, o ritmo dos trabalhos, entre outros aspectos que são imprescindíveis no ambiente da construção civil.

O auditor estadual de controle externo Roberto Henrique Guimarães Teixeira, supervisor de engenharia da Unfin, é quem verifica diariamente o cumprimento desses parâmetros junto à Construtora Impax. Um total de cinquenta operários trabalham na obra do prédio anexo do TCE. Ele destaca que até o momento os critérios estão sendo obedecidos e a obra está seguindo todo o cronograma elaborado para sua execução.

Junto com as obras de construção do prédio anexo estão sendo executadas as obras de reforma do estacionamento do TCE. Uma das antigas reivindicações dos servidores da casa e que solucionarão uma fonte de transtornos, principalmente na época das chuvas.

O novo estacionamento terá toda a área asfaltada e sinalizada, o que permitirá melhor aproveitamento do espaço destinado ao acondicionamento dos veículos e o aperfeiçoamento do trabalho de identificação dos veículos e dos usuários pela empresa de segurança que presta serviços ao TCE.

Com capacidade para 600 veículos, o novo estacionamento terá 150 vagas cobertas que serão utilizadas para guardar os veículos que compõem a frota do TCE e as vagas restantes poderão ser utilizadas livremente pelos servidores. **ep**

Prédio original também ganha melhorias

As obras de construção do prédio anexo não são as únicas em execução no momento no TCE. Alguns espaços do prédio principal já foram modificados ou estão passando por alterações com o objetivo de torná-los mais adequados como ambientes de trabalho.

O Plenário, local onde acontecem os julgamentos, teve sua estrutura reformada, com intervenções como a troca do forro do teto; a melhoria do sistema de iluminação, que incluiu a troca de todas as luminárias; a modificação do sistema de sonorização e de captação de imagens, com a aquisição de equipamentos mais modernos e com melhor qualidade sonora e definição visual; a manutenção preventiva do sistema de ar condicionado, além da completa higienização do ambiente.

Outros setores que

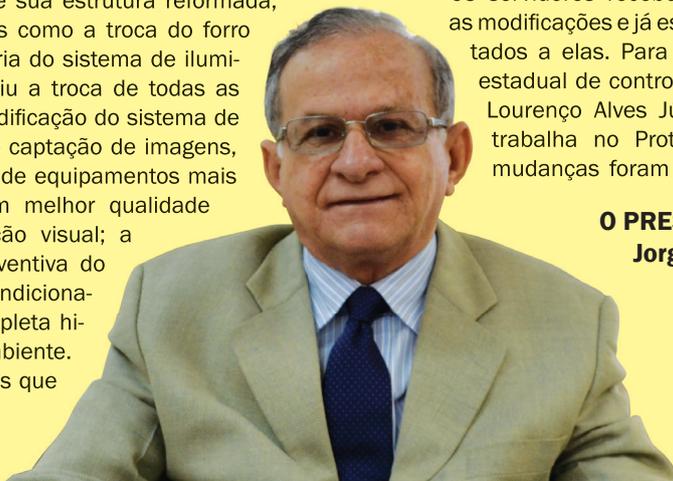
tiveram o seu layout modificado foram o Almoxarifado, a Ascom, a Assessoria Jurídica, a Coses, a Presidência, o Protocolo e o de Transportes. As mudanças consideraram as características das atividades de cada setor para chegar ao formato mais propício ao desenvolvimento dos trabalhos com o maior grau possível de eficácia e produtividade.

Os servidores receberam bem as modificações e já estão adaptados a elas. Para o técnico estadual de controle externo Lourenço Alves Júnior, que trabalha no Protocolo, as mudanças foram positivas,

tornaram o local de trabalho mais funcional e influenciaram até o ânimo dos servidores. “Hoje temos um ambiente de trabalho mais acessível, funcional e organizado. As mudanças foram feitas de forma planejada e com a colaboração dos servidores. Isso afeta a motivação de todos e estimula a produtividade”, disse Júnior. Outras intervenções do tipo estão previstas para acontecer até o final deste ano.

Para o presidente do TCE, conselheiro Jorge Pavão, as intervenções têm como finalidade criar as condições necessárias para que a infraestrutura da instituição consiga contribuir para o alcance das metas definidas para os próximos anos. “A conclusão do prédio anexo é mais uma etapa importante do processo de modernização do TCE. Para enfrentar os desafios de exercer o controle externo de forma cada vez mais ágil e eficaz, é fundamental termos uma infraestrutura adequada.”, afirmou. **ep**

**O PRESIDENTE
Jorge Pavão**



A ordem é p

Ponto central da modernização de procedimentos dos Tribunais de Contas, as fiscalizações concomitantes entram em definitivo na agenda do TCE maranhense

Diferenças regionais à parte, os Tribunais de Contas brasileiros estão de acordo quando se trata de reconhecer as fiscalizações concomitantes como seu passaporte para o futuro, no sentido de atuar preventivamente. Neste ano o TCE maranhense deu mais um passo seguro nesse sentido, concluindo sua segunda fiscalização voltada para o exercício em curso. A primeira foi realizada no ano passado, e envolveu os exercícios de 2014/15.

“A diferença neste ano é que nos concentramos no exercício em curso, o que permite um foco ainda maior”, explica o auditor de controle externo Divaci Couto, gestor de Unidade de Controle Externo (Utcex). Ao lado da também auditora Flaviana Pinheiro Silva, também gestora de Utcex, eles coordenaram o trabalho realizado no primeiro semestre deste ano e que envolveu uma equipe formada por 14 auditores, que visitaram um total de 20 municípios.

À diferença de anos anteriores, quando os municípios eram definidos com base no número de habitantes, agora é uma matriz de risco que define os municípios a serem fiscalizados in loco. A matriz é uma espécie de premiação ao inverso, onde o não cumprimento tempestivo de obrigações ou compromissos inerentes à gestão pública vai somando pontos negativos ao gestor.

Definidos os municípios, parte-se para o planejamento da operação, que inclui um levantamento minucioso de dados gerenciais sobre cada um, garantindo que as equipes cheguem a cada um deles com um foco bem definido sobre o que buscar. “Nesse trabalho contamos tanto com informações fornecidas por órgãos parceiros da Rede de Controle, quanto com dados obtidos por meio do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas – Sacop, do próprio TCE, bem como informações fornecidas por outras unidades. “A reforma organizacional possibilitou um maior intercâmbio entre as

PARADIGMA: os auditores de controle externo Divaci Couto Jr. e Flaviana Pinheiro analisam achados do trabalho de campo



revenir



Força-tarefa: conheça os auditores participantes

Gilvan Mota	Jorge Alencar Neto
Fidel Klinger Rego	Sônia Regina Machado Tobias
Marivaldo Venceslau Souza Furtado	Roselane Veras Trovão Brito
Luiz Augusto Pacheco Amaral Júnior	Luiz Carlos Teixeira de Macedo
Domingos César Serra Everton	Enilson Moraes Costa
Mônica Valéria Farias	José Silvério Silva Santos
Odilon Mendes Castro Filho	Yuri Petrovitch Medeiros B. Araújo

unidades do Tribunal, o que contribui decisivamente para a realização de trabalhos como esse”, destaca Divaci Couto.

PREVENÇÃO - A razão principal para a aposta do controle externo brasileiro, incluindo o TCU, nesse modelo de fiscalização se deve à completa mudança de paradigma imposta por ele. Basta pensar que a análise tradicional das contas públicas é feita sobre gastos já realizados, ironicamente chamada de autópsia por muitos. Nesse modelo, em caso de desvios pouco ou nada pode ser feito além de tentar a devolução dos recursos ao erário, o que, como se sabe, é tarefa inglória devido ao sem-número de dificuldades que envolvem o processo, inclusive de ordem legal.

No caso das fiscalizações concomitantes, os gastos são verificados no momento em que são realizados, e não dois ou três anos depois, permitindo a adoção de medidas capazes de deter a sangria, fechando o ralo da corrupção, ao menos naquele caso concreto. “A partir do que for constatado, o Tribunal pode adotar medidas como suspensão de contratos, medidas cautelares e representações”, explica Flaviana.

Graças a esse potencial, não apenas no âmbito do TCE maranhense, mas no contexto nacional, o acompanhamento concomitante dos gastos públicos gera as expectativas mais positivas. Pesquisa da Fia-USP de 2002 mostra que apenas 2 a 3% dos recursos desviados retornam aos cofres públicos. **ep**





Reflexos do novo CPC no âmbito dos tribunais de contas

Daniel Domingues de Sousa Filho

De início, registro que o presente artigo tem como finalidade apresentar aos leitores, os reflexos do novo Código de Processo Civil no âmbito dos Tribunais de Contas, bem como fazer uma comparação entre os dispositivos legais que regem os Tribunais de Contas e a Lei dos Ritos. Registro igualmente, que não é a pretensão deste articulista, esgotar ou até mesmo esvaziar o tema, considerando a diversidade de posicionamentos jurídicos e doutrinários sobre o assunto.

Conforme é sabido, os Tribunais de Contas são cortes administrativas e fazem parte do bloco chamado de Controle Externo. Apesar da terminologia referente a este órgão ser a de “Tribunal”, ele não faz parte do Poder Judiciário. A atuação dos Tribunais de Conta encontra-se pontificada nos artigos 70 e 71 da Carta Republicana de 1988:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

[...]

Os Tribunais de Contas Brasileiros, ao contrário do que equivocadamente é pensado, não são vinculados a nenhum dos três Poderes da República, tampouco havendo subordinação a

eles. Os Tribunais de Contas seguem tão somente os princípios norteadores da Administração Pública e, gozam de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, podendo inclusive, encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo, que trate de sua organização e funcionamento.

Dito isto, podemos afirmar que qualquer pessoa física ou jurídica, que faça uso de dinheiro, bens ou valores públicos

pode e dever ser fiscalizado, orientado, julgado e sofrer sanção coercitiva desse importante órgão. Os Tribunais de Contas são, portanto, órgãos autônomos, auxiliares do Poder Legislativo, mas sem alguma subordinação a este Poder.

Eles são classificados como órgãos autônomos, por estarem definidos na Constituição, assim como o Ministério Público, os Juizes, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, etc.

Desta forma, toda operação contábil, orçamentária ou financeira que cause dispêndio de recursos públicos tem a fiscalização constitucional realizada pelos Tribunais de Contas, observado os princípios do artigo 37, da Carta de 1988.

Sobre a competência dos Tribunais de Contas, LUIZ HENRIQUE LIMA diz:

“O Tribunal de Contas tem o nome de Tribunal e possui a competência, conferida pela Carta Magna,

de julgar contas e aplicar sanções, mas não pertence ao Poder Judiciário. Vincula-se, para efeitos orçamentários e de responsabilidade fiscal, ao Poder Legislativo, mas possui total independência em relação ao Congresso e às suas Casas, inclusive realizando fiscalizações e julgando as contas de seus gestores.” (LIMA, 2011).

O Saudoso HELY LOPES MEIRELLES, acrescenta:

“No controle externo da administração financeira e orçamentária é que se

Os Tribunais de Contas são, portanto, órgãos autônomos, auxiliares do Poder Legislativo, mas sem alguma subordinação a este Poder.

inserir as atuais atribuições do Tribunal de Contas, consubstanciadas: a) na emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Executivo; b) na auditoria financeira e orçamentária sobre as contas das unidades administrativas dos três Poderes; c) na representação ao Executivo e ao Legislativo sobre irregularidades e abusos verificados nas contas examinadas; d) na assinação de prazo para que a Administração adote as providências necessárias à regularização das contas; e) na sustação do ato impugnado, se excedido o prazo assinado sem regularização, exceto em relação a contrato; f) na solicitação ao Congresso Nacional para que suspenda a execução de contrato irregular ou adote outras providências necessárias a sua legalização; g) no julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos; h) no julgamento da legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões; i) no julgamento das contas dos dirigentes de entidades paraestatais. Como se vê dessa enumeração, haurida no texto constitucional vigente (CF. art. 71), o Tribunal de Contas no Brasil tem atribuições opinativas (“a”), verificadoras (“b”), assessoradoras (“c”, “d” “f”) e jurisdicionais administrativas (“g”, “h”, “i”), atribuições, essas, exercidas, simetricamente, tanto pelo TCU quanto pelos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios. “(MEIRELLES, 2014)

O novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), trazendo algumas mudanças no que tange o Processo Civil o que acarreta em algumas mudanças também nos Processos de Contas Ordinário e Extraordinário, que é o caso da Tomada de Contas Especial.

O art. 15 do novel Código estabelece que na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, às disposições do Código lhes serão aplicadas supletivamente e subsidiariamente. Aqui está incluso os Processos de Contas Ordinário e Extraordinário.

Assim, como tudo que envolve o direito processual decorre do princípio constitucional do devido processo legal, não seria diverso acontecer no que tange aos processos que tramitam nas Cortes de Contas Brasileiras.

Os professores ALEXANDRE MANNIR FIGUEIREDO SARQUIS e RENATA CONSTANTE CESTARI, nos mostram acerca de como ocorre à formação de um processo nos Tribunais de Contas:

“Na ciência jurídica, fala-se do gênero processo e suas espécies, vindo à mente o processo judicial, o legislativo e o administrativo. Entretanto, uma quarta espécie há de ser considerada – o processo de contas. Repousa em solo fértil a discussão sobre o enquadramento do processo de contas como espécie do gênero ‘administrativo’ ou ‘judicial’. É que ele possui forma autônoma em relação aos demais, tendo em vista a sua especificidade.” (SARQUIS E CESTARI, 2014).

Vale ratificar que o Código de Processo Civil tem sua aplicação supletiva e subsidiária no âmbito dos Tribunais de Contas, por previsão do art. 15, ou seja, quando as leis, os regimentos internos e as instruções normativas forem omissas, em alguns aspectos, os mecanismos do CPC são usados na formação processual. Eis a previsão legal.

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Quanto à ordem de preferência de julgamento, tanto na esfera judicial quanto na esfera administrativa, o legislador infraconstitucional foi cauteloso ao determinar que os juizes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão, conforme preceitua o art. 12 do CPC/15. Porém, o mesmo regramento, estabelece também, que a lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores. Vejamos:

Art. 12. Os juizes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016).

§ 1º. A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.

No Processo Civil, vemos a figura da prestação jurisdicional, onde o Estado-juiz está ali para dizer o direito em determinada lide. Em sentido oposto, nos Tribunais de Contas ocorre a fiscalização/controle de como se utilizar os recursos públicos, seja pelo particular ou por agentes públicos e políticos, ordenadores de despesa de órgãos vinculados ou subordinados aos entes federados. Sendo assim, não há a figura da acusação e réu.

Todavia, é contraproducente não afirmar que o Processo de Contas é o único processo de natureza administrativa em que oficia um órgão ministerial, que no caso é o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTCU.

Logo, podemos observar alguma similaridade em se tratando de instrumentos do processo. Ou seja, a defesa quer no âmbito judiciário ou âmbito administrativo decorre dos princípios da ampla defesa e do contraditório, previstos na Carta Republicana de 1988.

MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES, conceitua o direito à defesa como:

“Se a todos é dado o direito de ajuizar a ação, é sempre assegurado ao réu o direito de contrapor-se a ela, de defender-se, impugnando a pretensão do autor, e apresentando os argumentos necessários para o convencimento do juiz.

Se, de um lado, a todos é garantido o acesso à justiça, de outro, deve ser sempre respeitado o contraditório. O réu tem o direito de saber da existência do processo, de tudo o que nele ocorre, e de apresentar a sua defesa, os seus argumentos. É nesse sentido que o direito de defesa (ou exceção) constitui um dos institutos fundamentais do processo civil.” (GONÇALVES, 2014).

No Código de Processo Civil, a citação do réu ocorre para que este possa apresentar defesa e/ou contestação, conforme preceito do artigo 238 do CPC/15.

Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

Não diferente no Código de Processo Civil, a Lei Orgânica

A defesa quer no âmbito judiciário ou âmbito administrativo decorre dos princípios da ampla defesa e do contraditório, previstos na Carta Republicana de 1988.

do Tribunal de Contas do Maranhão (Lei nº 8.258/2005), em seu art. 127 afirma que na instrução dos processos, constitui formalidade essencial a ciência da parte para apresentar defesa. As formas de citação do CPC são quase idênticas as dos Tribunais de Conta, contudo, não vemos a figura do Oficial de justiça.

Ao contrário do Poder Judiciário, nos Tribunais de Contas não temos aquela relação entre autor e réu, mas ordenador de despesas e a Administração Pública (TC's), ressaltando apenas que como o Processo de Contas oficia um órgão ministerial, que no caso é o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC. Nesse aspecto, vale lembrar o artigo 5º da Lei 8443/1992, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União:

Art. 5º. A jurisdição do Tribunal abrange:

I – qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 1º desta Lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária;

Nota-se que o poder de atuação do Tribunal de Contas é mitigado apenas àquelas pessoas/entes que, de alguma forma, utilizam-se de dinheiro, bens ou valores públicos. Contudo, a citação ocorre tal qual como o Processo Civil:

Art. 22. A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-á:

I – mediante ciência do responsável ou do interessado, na forma estabelecida no Regimento Interno;

II – pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;

III – por edital publicado no Diário Oficial da União quando o seu destinatário não for localizado.

Entretanto, vale ressaltar que no CPC/15, a revelia, ao contrário do anterior de 1973, não constitui em apenas uma prova ficta. O revel pode, se o juiz verificar no caso concreto, produzir novas provas. É o que diz o artigo 349 do CPC:

Art. 349. Ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção.

No que diz respeito aos Tribunais de Contas, acontece também a revelia, se por um motivo não justificado o gestor público ou ordenador de despesas no Processo de Contas se ausentarem do chamamento ao processo.

A Doutrina especializada afirma veementemente que o não comparecimento em atos processuais administrativos pode ensejar a revelia. O Professor JACOBY FERNANDES resume bem essa relação: “Todos os fatos não contestados dispensam prova, simplesmente porque são admitidos como incontroversos no processo”.

É o que diz o art. 10, § 3º, da Lei Orgânica do TCU:

Art. 10. [...]

§ 3º. O responsável que não atender à citação ou à audiência será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo. (grifo nosso)

A LOTCE-MA, nos §§ 5º e 6º do art. 127, assim prevêem:

§ 5º. Cabe à parte manifestar-se precisamente sobre toda a matéria de defesa, expondo, de forma articulada, as razões de fato e de direito com que impugna as ocorrências apontadas no relatório de instrução técnica, juntando as provas em que se funda sua defesa, sendo considerado revel quanto à ocorrência não contestada.

§ 6º. Será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, a parte que não apresentar a defesa no prazo estabelecido no § 4º.

Existem várias decisões das Cortes de Contas com relação à revelia do Processo Civil. Citamos algumas:

[...] Considerando que a Srª. Maria Ortência dos Santos Guimarães foi instada a apresentar razões de justificativa a respeito de diversas irregularidades relativas à utilização de recursos do Fundo (fls. 893/897); Considerando que, não obstante, a responsável permaneceu silente, autorizando

a incidência dos efeitos da revelia previstos no § 8º do art. 202 do Regimento Interno; (TCU – Segunda Câmara – Rel. Min. Adylson Martins Motta, Acórdão 2104/2003, Dou 24/11/2003); Há que registrar, por oportuno, a propósito da audiência dos membros da CPL, que a Sra. Presidente, a despeito de ter sido ouvida, inclusive, por edital, não compareceu aos autos para se defender, devendo, por isso mesmo, ser-lhe atribuída os efeitos da revelia. (TCU – Primeira Câmara – Rel. Min. Humberto Guimarães Souto, Acórdão 2528/2003, DOU 29/10/2003). Tendo em vista que o gestor assumiu a posição de revel, não apresentando justificativas, presumem-se verdadeiras as irregularidades narradas. (TCM/CE – Pleno – Rel. Cons. Pedro Ângelo – processo n.º 9.236/2001 – Prestação de contas de Gestão 2000 – Secretaria de Agricultura do Município de Quixelô – Acórdão n.º 1097/06). O Sr. Francisco das Chagas Torres Júnior, responsável pelos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, pertinentes ao exercício financeiro de 2001, foi informado para apresentar suas razões de defesa

contudo, o ex-gestor deixou escoar in albis aludido prazo, conforme se vê às fls. 33, devendo suportar os efeitos da revelia. (TCM/CE – Pleno – Rel. Cons. José Marcelo Feitosa – processo n.º 14651/05 – Acórdão n.º 1888/2007 – Denúncia: Município de Pires Ferreira.

GLEYDSON ANTÔNIO PINHEIRO ALEXANDRE, em artigo publicado na Revista do TCE-SP, diverge totalmente desse entendimento:

“Contudo, analisando a questão da revelia, constata-se a impossibilidade da aplicação de seus efeitos, mormente a confissão ficta, nos processos que tramitam no âmbito dos Tribunais de Contas Assim, utilizar o raciocínio do direito privado para delimitar os efeitos da revelia nos processos que desenvolvem nos Tribunais de Contas não condiz com a essência do processo administrativo. No processo civil, busca-se a verdade formal, já que em regra, está-se diante de interesses particulares disponíveis. No processo administrativo, o direito probatório é direcionado pela busca da verdade material, pela procura da forma como verdadeiramente os fatos ocorreram no mundo real. (ALEXANDRE, 2009)”

Cabe destacar, após comparação entre os artigos da Lei Or-

No que diz respeito aos TCs, acontece também a revelia, se por um motivo não justificado o gestor público ou ordenador de despesas se ausentarem do chamamento ao processo.

gânica do TCU e o CPC/15, que os Tribunais de Contas ainda não se adequaram às mudanças acerca da revelia, como é caso do TCE-MA. Desta forma, é importante saberem que, na ausência de leis próprias, os Tribunais aplicam supletivamente e subsidiariamente o CPC, ex vi 15.

Não obstante a existência de algumas similitudes entre o processo civil ordinário e o processo de contas, neste último há algumas peculiaridades, a confirmar a sua identidade própria.

a) a existência obrigatória de um Ministério Público atuante em todos os processos de contas, órgão este de extração constitucional, e inexistente no processo administrativo;

b) a inexistência de litígio, sendo, no mais das vezes, um processo dúplice, figurando como interessados o Tribunal de Contas e o Gestor, o que o afasta a relação piramidal do processo judicial;

c) o ônus da prova é do gestor, tratando-se aqui de uma regra, e não de exceção, como sói acontecer no âmbito judicial.

Por fim, o próprio Judiciário consagra a natureza de juízo especializado do Tribunal de Contas, declarando a insusceptibilidade de revisão das decisões em copiosa jurisprudência tanto de Tribunais Estaduais:

“Ação declaratória de nulidade dos efeitos do acórdão do Tribunal de Contas (...) As decisões dos Tribunais de Contas só poderão ser impugnadas judicialmente quando despontar manifesta ilegalidade ou irregularidade formal grave no procedimento administrativo que resultou na formação do título, não podendo o Poder Judiciário se adentrar na questão meritória, inteligência do art. 71, §3º, da CF”. (TJPB, Apelação Cível nº 99.005452-6, Rel. Des. Antônio Pádua Lima Montenegro).

Quanto da Justiça Federal:

“(…) o TCU só formalmente não é órgão do Poder Judiciário. Suas decisões transitam em julgado e têm, portanto, natureza prejudicial para o juízo não especializado” (TRF 1ª. Região, 3ª. Turma, Apelação Cível nº 89.01.23993-0/MG, Rel. Juiz Adhemar Maciel, DJU 14.09.92).

E do STF:

“(…) o Tribunal de Contas pratica ato insusceptível de revisão na via judicial a não ser quanto ao seu aspecto formal ou terna de Ilegalidade Manifesta. Mandado de Segurança não Conhecido.” (STF MS 7280, Rel. Min. Henrique D’avilla, Dj 17.09.1962)

É cediço que o Brasil adotou o sistema contencioso administrativo inglês onde a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. É o que prevê o art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º. omissis

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

O artigo 16 e incisos da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8443/92), mostra como ocorre com os julgamentos das contas

públicas no âmbito federal. Porém, isso não significa que as decisões dos TC’s têm força de coisa julgada material, ante a garantia constitucional do princípio da inafastabilidade da jurisdição.

O Doutrinador PAULO SERGIO FERREIRA MELO, diz a respeito desse tema que:

[...] Portanto, o Tribunal de Contas não exerce uma função jurisdicional em relação às contas do Presidente (âmbito federal). Ele não julga pessoas, julga contas, e o efeito de suas decisões não fazem coisa julgada, pois são de cunho administrativo. O Tribunal de Contas é um órgão auxiliar do Legislativo, emitindo um parecer técnico a respeito das contas a ele apresentadas. Então, considerando a doutrina majoritária, percebe-se que as decisões proferidas pelos Tribunais de Contas não produzem coisa julgada, vez que os mesmos não possuem função jurisdicional. O julgamento das contas dos administradores públicos está sujeito a recursos, portanto não é possível o enquadramento das Cortes de Contas como órgãos jurisdicionais ou detentores de plena jurisdição. (MELO, 2011)

O Saudoso HELY LOPES MEIRELLES, também corroborava com esse pensamento. Vejamos:

[...] Tais atos, conquanto normalmente estabeleçam regras gerais e abstratas de conduta, não são leis em sentido formal. São leis apenas em sentido material, vale dizer, provimentos executivos com conteúdo de lei, com matéria de lei. Esses atos, por serem gerais e abstratos, têm a mesma normatividade da lei e a ela se equiparam para fins de controle judicial, mas, quando, sob a aparência de norma, individualizam situações e impõem encargos específicos a administrados, são considerados de efeitos concretos e podem ser atacados e invalidados direta e imediatamente por via judicial comum, ou por mandado de segurança, se lesivos de direito individual líquido e certo. (MEIRELLES, 2014)

Nesse mesmo sentido, EDUARDO FIORITO PEREIRA:

[...] Portanto, repise-se, como sempre é possível recorrer ao Judiciário, a “coisa julgada administrativa”, ou seja, as questões decididas em processos administrativos, não fechariam as portas para o lesado provocar o Poder Judiciário, para aí sim, dar efeitos de imutabilidade à sua questão fazendo surgir a coisa julgada. Entretanto, tal entendimento deve ser analisado cum grano salis, pois, esse entendimento há anos sedimentado só serve para analisar sob a ótica do administrado, ou seja, do pólo mais fraco da relação entre o administrado e o ius imperium estatal. (PEREIRA, 2007)

No campo dos recursos cabíveis contra as decisões dos Tribunais de Contas, ao contrário do que ocorre no Poder Judiciário, os recursos não têm relação com o princípio do duplo grau de jurisdição, apesar de ensejar insatisfação daquilo que foi proferido. Neste caso os recursos são meramente administrativos, notadamente porque os pressupostos são de que tais atos praticados estão eivados de ilegalidades.

No Processo de Contas, o recurso é o meio típico de impugnação das deliberações das Cortes de Contas. Para isso, as Leis Orgânicas prevêem diferentes tipos de recursos, aplicáveis segundo a natureza do processo, o tipo de vício ou mesmo a natureza da decisão questionada.

Quanto a legitimidade para recorrer das decisões dos TC’s

Neste caso os recursos são meramente administrativos, notadamente porque os pressupostos são de que tais atos praticados estão eivados de ilegalidades.

são os responsáveis, os interessados, os sucessores dos interessados, os responsáveis (Súmula 103 do TCU) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Não há a obrigatoriedade da representação por advogado privado ou público para interpor recursos. Todavia se a parte assim entender, deve autorizar seu constituinte por procuração, sob pena de nulidade recursal, salvo para evitar preclusão, decadência, prescrição ou para praticar ato considerado urgente, conforme previsão do art. 104, §§ 1º e 2º do CPC/15.

Os recursos previstos no Código de Processo Civil estão elencados no artigo 994:

Art. 994. São cabíveis os seguintes recursos:

I – apelação;

II – agravo de instrumento;

III – agravo interno;

IV – embargos de declaração;

V – recurso ordinário;

VI – recurso especial;

VII – recurso extraordinário;

VIII – agravo em recurso especial ou extraordinário;

IX – embargos de divergência.

Já no âmbito dos Tribunais de Contas, especialmente do TCU e do TCE-MA, temos apenas os Embargo de Declaração, Agravo, Pedido de Reexame, Recurso de Revisão e Recurso de Reconsideração, conforme art. 32 e ss da LOTCU. No âmbito do TCE-MA, temos o Embargo de Declaração, Recurso de Reconsideração e o Recurso de Revisão, arts. 129 da LOTCE.

Assim dispõem as Leis n.ºs. 8.443/92 (LOTCU) e 8.258/2005 (LOTCE-MA), respectivamente. Vejamos:

Art. 32. De decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

I – reconsideração;

II – embargos de declaração;

III – revisão.

Art. 48. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste capítulo caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do art. 32 e no art. 33 desta Lei.

[...]

Art. 129. Cabem os seguintes recursos nos processos do Tribunal de Contas:

I – recurso de reconsideração;

II – embargos de declaração;

III – recurso de revisão.

Os prazos recursais no CPC/15 e nos TC's são diferentes. Enquanto o Código de Processo Civil unificou os prazos recursais, sendo 15 (quinze) dias, a exceção dos embargos de declaração, os prazos recursais nos Tribunais de Contas variam de Tribunal para Tribunal e de recurso para recurso.

O prazo para a interposição de recurso é contado a partir da data de recebimento da notificação e/ou citação correspondente ou, se for o caso, da data de publicação do acórdão nos Diários Oficiais da União (recursos no TCU) e do Estado (recursos no TCE-MA), por exemplo. Com o novo código, a partir de março de 2015, o Poder Judiciário regulamentou no Código as férias forenses e a interrupção de prazos.

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Sendo assim, os Tribunais de Contas Brasileiros, seguramente, deverão seguir por analogia o art. 222 do CPC em seus regimentos internos, apesar de que há muita divergência sobre esse assunto.

Penso que no campo dos recursos, uma mudança substancial e significativa do Código de Processo Civil de 2015, foi de fato nos pressupostos recursais para interposição dos Embargos de Declaração, onde se estabeleceu o erro material como requisito para interposição de tal recurso, notadamente porque a redação do CPC/1973 previa apenas, a obscuridade, contradição e a omissão.

Uma última comparação a ser feita entre o Processo Civil Brasileiro e o Processo de Contas, se refere às decisões das Cortes de Contas, que resulte em imputação de débito ou aplicação de multa, se constituem ou não títulos executivos. Quanto a esse assunto o constituinte originário previu no art. 71, § 3º da Constituição Cidadã de 1988.

Art. 71. omissis

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Sobre esse tema, leciona o Professor FREDIE DIDIER Jr:

“A condenação imposta pelo Tribunal de Contas a administradores públicos é feita por meio de decisão que reveste o matiz de título executivo. Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 71, § 3º, confere eficácia de título executivo às decisões do Tribunal de Contas, sendo prescindível sua inscrição em dívida ativa, pois já contém certeza e liquidez, enquadrando-se na moldura delineada no art. 585, VIII, do Código de Processo Civil. Nesse caso, o título executivo não é a certidão de dívida ativa, mas a própria decisão do Tribunal de Contas. Sendo o título executivo uma

*Sendo assim,
os Tribunais de
Contas Brasileiros,
seguramente, deverão
seguir por analogia
o art. 222 do CPC
em seus regimentos
internos*

decisão do Tribunal de Contas, e não uma certidão de dívida a ativa, não cabe execução fiscal, mas execução civil, fundada em título extrajudicial, regulada pelas normas contidas no Livro II do Código de Processo Civil” (DIDIER, 2013)

PAULO SÉRGIO FERREIRA MELO, segue esse mesmo pensamento, apenas com uma ressalva não muito substancial. Vejamos:

“As Cortes de Contas não têm competência para execução das suas próprias decisões e usando da força do Estado subtrair do patrimônio dos responsáveis condenados os valores públicos desviados. Compete ao Poder Judiciário tal premissa, entretanto, o que ocorre é que os acórdãos condenatórios dos tribunais de contas têm mera força de título executivo extrajudicial, o que em nosso entendimento, é um contra-senso com o regime constitucional vigente. Pois sendo título executivo extrajudicial, na fase da execução judicial, qualquer matéria poderá ser alegada pelo devedor contra o título apresentado (o acórdão do Tribunal de Contas), incluindo a possibilidade, diversas vezes admitida pelos juizes, de rediscutir toda a matéria que ensejou o título, conforme os termos do artigo 745 do CPC: “Quando a execução se fundar em título extrajudicial, o devedor poderá alegar, em embargos, além das matérias previstas no artigo 741, qualquer outra que lhe seria lícito deduzir como defesa no processo de conhecimento.” (MELO, 2011)

Ante os argumentos acima, entendo que as decisões dos Tribunais de Contas não têm força executiva própria, cabendo aos legitimados (AGU, PGE’s e PGM’s) provocarem o Estado-juiz

em observância ao princípio constitucional da legalidade.

Ante estas breves considerações, fundamentadas em alguns dispositivos legais que regem os Tribunais de Contas e o Código de Processo Civil de 2015, concluo com a devida venia, que em muitos aspectos o processo de contas guarda similaridade ao processo civil ordinário, respeitada é clara a peculiaridade de cada um. Noto também, que a Lei dos Ritos é a base que envolve o processo quer seja no âmbito judicial ou no âmbito administrativo, inclusive, nos processos de contas, cuja tramitação e fluxograma se dar na órbita das Cortes de Contas Brasileiras.

Destaca-se ainda, que muito embora parte da sociedade desconheça a competência das Cortes de Contas, é mister afirmar que esses órgãos são essenciais ao Estado de Direito, visto que umas das principais conquistas trazidas pela Ordem Constitucional de 1988, foi de fato o Controle Externo das Finanças Públicas, controle este, exercido em sua plenitude por todos os Tribunais de Contas Brasileiros (TCU, TCE’s e TCM’s).

Por fim entendo que fica demonstrado no presente artigo, que o Código de Processo Civil de 2015, fortalece ainda mais a atividade judicante ou julgadora dos Tribunais de Contas, notadamente porque na ausência de norma interna reguladora de procedimento e fluxo processual, há de se aplicar por força legal o CPC. **ep**

Advogado, Assessor de Conselheiro do TCE-MA, Pós-Graduado em Processo Civil e em Direito Administrativo pela FIJ/RJ. Autor do Livro “Tribunal de Contas do Maranhão e o Controle Externo”, ed. 2014, IMDAM. São Luís – MA ddsousa@tce.ma.gov.br.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Gleydson Antônio Pinheiro – A revelia e seus efeitos no âmbito dos Tribunais de Contas. Disponível em: <http://www.tce.ce.gov.br/component/jdownloads/finish/201-revista-controle-volume-vii-n-1-abril-de-2009/967-artigo-4-a-revelia-e-seus-efeitos-no-ambito-dos-tribunais-de-contas?Itemid=592>. Acesso em 04.05.2016.

BRASIL, República Federativa do – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 02.05.2016..

BRASIL, República Federativa do – Lei Nº 8.443/1992. Planalto da República Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8443.htm. Acesso em 21/08/2015. Acesso em 05.04.2016.

BRASIL, República Federativa do – Lei Nº 13.105/2015. Planalto da República Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em 07.05.2016.

CESTARI, Renata Constante & SARQUIS, Alexandre Manir Figueiredo – Direito Processual Moderno nos Tribunais de Contas: Poder Geral de Cautela e Astreintes. Revista do Tribunal de Contas. Disponível em: https://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/201401105-artigo-sarquis-cestari_astreintes.pdf . Acesso em 05.04.2016..

DELLANI, Diorgenes André. O novo CPC e os recursos- Jus Brasil. Disponível em: <http://diorgenes.jusbrasil.com.br/artigos/112156873/o-novo-cpc-e-os-recursos>. Acesso em 08.05.2016.

DIDIER JR, Freeide. Curso de Direito Processual Civil- Execução. Volume 5. 5ª edição, Editora Juspodivm. 2013

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tribunais de Contas do Brasil – Jurisdição e Competência. Belo Horizonte: Fórum, 2ª ed., 2005.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios – Direito Processual Civil Esquematizado – 4ª Ed.2014. Saraiva. São Paulo. LIMA, Luiz Henrique, 1960- Controle externo [recurso eletrônico]: teoria, jurisprudência e mais de 500 questões. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

MELO Paulo Sergio Ferreira. A natureza jurídica das decisões dos Tribunais de Contas. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9704&revista_caderno=4. Acesso em 05.04.2016..

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro – 40ª Ed. São Paulo, Malheiros. 2014.

NÓBREGA, Airton Rocha. Recursos nos Tribunais de Contas. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 8, nº 63, 1 mar. 2003. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/3827>. Acesso em 05.04.2016.

PEREIRA, Eduardo Fiorito. A coisa julgada administrativa para a Administração Pública. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1689, 15 fev. 2008. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/10959> . Acesso em 05.04.2016.



Execução

Online

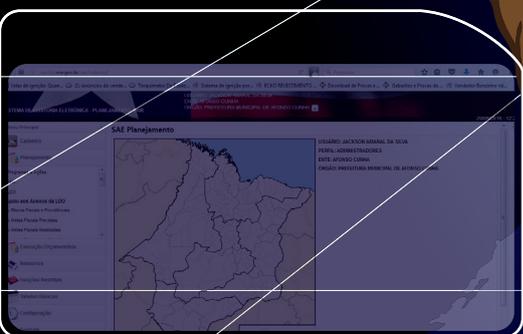
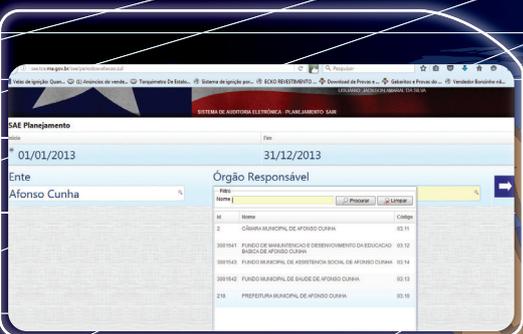
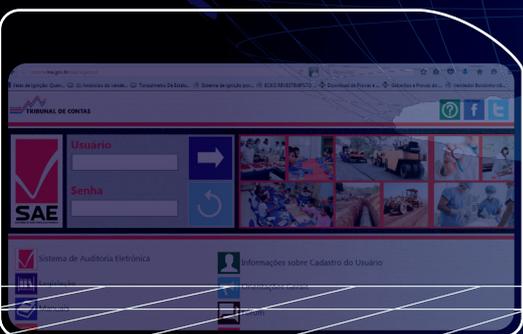
Entrada em operação do módulo Execução, do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE), inaugura nova etapa no controle da gestão pública pela corte de contas maranhense.

Com a entrada em operação do módulo Execução, do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE), o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) recebeu pela primeira vez, neste ano, os dados relativos à execução orçamentária de 20 municípios maranhenses, inaugurando uma nova etapa no controle da gestão pública pela corte de contas maranhense.

Os municípios foram escolhidos entre cidades de pequeno, médio e grande porte de todas as regiões do estado de acordo com uma série de critérios. Para entrar

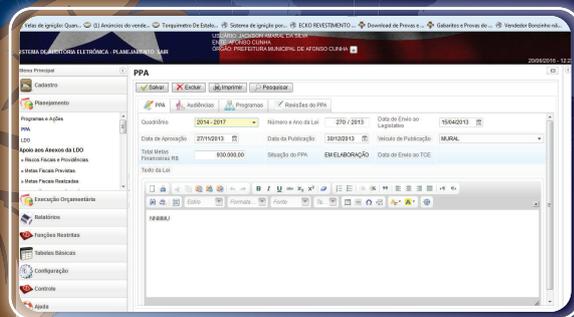
na lista, era necessário, por exemplo, ter enviado em 2015 suas leis orçamentárias por meio do sistema eletrônico. Além disso, contar com a existência de alguns órgãos da administração indireta, como Serviço de Água e Esgotos e regime de previdência própria.

Como era esperado, o batismo do novo módulo do SAE não foi isento de turbulências. Em razão das dificuldades enfrentadas por muitas prefeituras para se adaptar à plataforma eletrônica, o Tribunal chegou a prorrogar o prazo, visando diminuir a ameaça de inadimplência.



Orçamentária

Timeline



Mesmo assim, o sistema continuou aberto para a inserção das informações mesmo para aqueles que perderam o prazo.

De acordo com as instruções normativas do Tribunal, o envio precisa se dar em até 30 dias após a realização do ato. Dessa forma, os dados relativos a janeiro, teriam que ser enviados em fevereiro, os dados de fevereiro, enviados em março e assim por diante. Com a prorrogação, os dados de janeiro e fevereiro ficaram para até 30 de abril e os dados relativos a março e abril ficaram para até 30 de maio. Depois desses quatro primeiros meses, os envios

volvam a obedecer aos prazos normais dos 30 dias”, esclarece a auditora de controle externo, Helvilane Abreu Araújo, gestora da Utcex 1, unidade do Tribunal que gerencia o sistema.

O atraso no envio dos dados, além de ocasionar multa cujo valor é definido caso a caso pelo relator do processo, pode levar à inadimplência do gestor em relação às suas contas do ano em curso. “Os registros eletrônicos do SAE substituem boa parte dos documentos da prestação de contas, e sem eles as contas ficam incompletas resultando em inadimplência”,

alerta a auditora.

Helvilane Araújo enfatiza o fato de que nenhum dos 20 municípios listados deixou de utilizar o SAE para o envio dos dados. Segundo a auditora, o que houve foi o enfrentamento de dificuldades em maior ou menor grau, conforme o município. Cabe destacar ainda que nenhuma das dificuldades decorreu de falhas ou problemas na operacionalização do sistema, mas sim na forma como a área contábil das prefeituras estava organizada para lidar com a demanda.

De acordo com ela, a dificuldade en-



contrada pelos prefeitos e presidentes de câmaras em alimentar o sistema dentro do prazo exigido se explica em parte por ser este o primeiro ano em que a nova sistemática passou a vigorar. A expectativa do Tribunal é que, a partir de agora, os gestores passem organizar de forma mais eficiente sua área contábil para cumprir essa determinação.

SALTO QUALITATIVO – O envio dos dados da execução orçamentária em prazos fixos ao longo do exercício é um dos principais avanços do TCE maranhense em seu processo de modernização, hoje focado na informatização de processos. O diferencial está em garantir que os gastos públicos sejam acompanhados em tempo real pelo órgão, e não somente quando da entrega das prestações de contas.

AS AUDITORAS
Helvilane Araújo e
Lílian Barbosa



De acordo com as auditoras, a expectativa é de que, a partir de agora, os gestores passem a organizar de forma mais eficiente sua área contábil para cumprir essa obrigação com o TCE.

Envio de dados pelo sistema não é opcional

Ao contrário do que muitos podem imaginar, não é opcional para os gestores públicos maranhenses o envio de informações para o TCE por meio do Sistema de Auditoria Eletrônica. No caso da execução orçamentária, a obrigatoriedade em relação aos 20 municípios iniciais está expressa na Instrução Normativa nº 39, que estabelece também os prazos a serem cumpridos. O sistema sinaliza de forma automática os atrasos, gerando as multas correspondentes, que são juntadas às prestações de contas, sendo dosadas pelo relator proporcionalmente ao atraso. Quanto mais tempo perdido no envio dos dados, maior a multa.

Em casos extremos, o atraso poderá resultar em inadimplência do gestor em relação à prestação de contas de 2016, ano que o módulo Execução Orçamentária começou a vigorar. Como os dados



COMPROMISSO: Secretário lembra que não envio dos dados pode resultar até em inadimplência

inseridos no SAE substituem parte da documentação que será entregue ao Tribunal em 2017, por ocasião da prestação de contas do exercício, quem não fizer o envio até 30 de janeiro deste ano poderá ficar inadimplente, pois o sistema será encerrado depois dessa data e a prestação de contas ficará incompleta. São obrigados a enviar os dados relativos à execução orçamentária Prefeituras, Câmaras Municipais, Serviços de Águas e Esgoto e Fundos de Previdência.

“Como se vê, o uso do sistema é irreversível e as conseqüências são bastante graves em caso de descumprimento. Por isso, nossos auditores estão de forma permanente orientando os gestores como agir para evitar problemas, além das capacitações voltadas para a operacionalização de todos os módulos do SAE”, lembra o secretário de Controle Externo, Bruno Almeida. **ep**

Sistema estimula organização contábil e transparência

A pesar das dificuldades dos gestores em responder em tempo hábil às demandas do sistema, as auditoras do TCE apostam no potencial que tem o programa como indutor do aperfeiçoamento da máquina pública, resultando em maior organização contábil e transparência nos gastos. “Claro que é difícil para os gestores prestar contas em tempo real. Estamos em abril, imagine que uma informação que só seria fornecida em abril do ano que vem terá que ser prestada já no próximo mês”, observa a auditora de controle externo Lilian Barbosa, supervisora do programa.

Para ela, as dificuldades demonstram o quanto as administrações municipais terão que avançar em termos de organização até que possam atender às demandas do sistema dentro do prazo. “Isso vai levar algum tempo, mas os gestores estão se conscientizando de que isso é o melhor não apenas para o TCE, mas também para a administração, que ganha em organização”.

Outro aspecto positivo levantado pela auditora diz respeito ao aumento da transparência, hoje ainda um desafio a ser superado pelas administrações municipais, que sequer conseguem em sua maioria cumprir a lei no que diz respeito à alimentação dos chamados “portais de transparência”, com as informações atualizadas.

A expectativa do TCE é que, ao forçar as administrações municipais a se organizar para cumprir os prazos na alimentação dos sistemas com os dados da gestão, o SAE também contribua para que estas possam atualizar seus portais da transparência como exige a lei, já que terão todos os dados disponíveis. “Dessa forma, o sistema terá um papel decisivo para o aumento da transparência na gestão pública maranhense”, observa.

Dentro de um futuro próximo, o TCE pretende também gerar relatórios de gestão com base nas informações coletadas por meio do SAE que ficarão à disposição da sociedade, contribuindo também para o controle social. “A obrigatoriedade da transparência na execução do orçamento é do gestor, mas o Tribunal pretende fazer isso de forma ativa, por iniciativa própria”, complementa o secretário de controle externo, Bruno Almeida. **ep**



Terceira etapa do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) a entrar em funcionamento, o módulo Execução coloca o controle externo maranhense em sintonia com os objetivos perseguidos em nível nacional pelos Tribunais de Contas, incluindo o Tribunal de Contas da União (TCU). “Hoje interessa aos Tribunais acompanhar os gastos públicos de forma concomitante, ou seja, no momento em que são realizados, e ao mesmo tempo, avaliar a eficácia das políticas públicas, por meio das auditorias operacionais, também já realizadas em nosso estado”, informa o Secretário de Controle Externo, Bruno Almeida.

Ele lembra que o aspecto da legalidade continua sendo importante, mas que os Tribunais hoje estão decididos a ir muito além de simplesmente atestar a legalidade ou não dos gastos públicos anos depois de sua realização. “Por meio de vários sistemas eletrônicos, associados a fiscalizações pontuais, os Tribunais fecham o cerco sobre o desvio de recursos, garantindo que eles sejam aplicados não somente de forma legal, mas também de acordo com as reais necessidades da população”, afirma.

Mesmo preocupado com o atraso, o

Tribunal destaca o esforço de muitas prefeituras e câmaras municipais para cumprir os prazos, entre os quais as prefeituras de Amapá do Maranhão, Pedreiras e Presidente Médici e as câmaras municipais de Bacabal, Amapá do Maranhão, Fortaleza dos Nogueiras e Presidente Médici. Além disso, o TCE está monitorando e orientando todos os que estão enfrentando dificuldades para que cumpram a exigência e evitem a inadimplência. “É importante destacar que nenhum dos 20 municípios escolhidos está deixando de participar do processo, e continuamos à disposição para ajudar”, garante Helvilane Abreu.

A auditora destaca ainda que os módulos Planejamento e Cadastro, os dois primeiros a entrar em funcionamento estão em atividade e são de utilização obrigatória para todas as prefeituras municipais. Os municípios que não encaminharam a LOA deste exercício devem encaminhá-la mesmo com atraso.

Quanto ao módulo Cadastro, as prefeituras têm até o final do ano para inserir a legislação orçamentária no sistema. O módulo substitui o encaminhamento dessa legislação na prestação de contas. **ep**

Sistema eletrônico vai avaliar desempenho de prefeituras maranhenses

Indicadores em áreas estratégicas como Educação e Saúde vão auxiliar ações do controle externo



O PRESIDENTE do TCE, Jorge Pavão, com o presidente da Famem, Gil Cutrim

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) na versão do TCE maranhense terá lançamento oficial em evento promovido pelo TCE e pela Federação dos Municípios Maranhenses (Famem). O presidente do TCE, Jorge Pavão discutiu o assunto com o presidente da Famem, prefeito Gil Cutrim, de São José de Ribamar. Participaram do encontro, ocorrido no início de julho, o corregedor do TCE, conselheiro Nonato Lago, e o vice-presidente, conselheiro Caldas Furtado, entre outras autoridades.

A iniciativa visa reunir o máximo possível de gestores municipais em torno desse indicador da gestão pública que está mobilizando a maioria dos Tribunais de Contas do país, devido ao seu potencial de traçar um diagnóstico confiável da gestão pública.

Na esfera do TCE maranhense, o IEGM foi instituído na sessão plenária do último dia 08, que aprovou a Instrução Normativa regulamentando o Sistema de Medição de Eficiência da Gestão Municipal, destinado ao registro eletrônico dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM). O Índice é composto por sete indicadores nos setores de educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, proteção

dos cidadãos e governança da tecnologia da informação.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é um indicador concebido em 2014 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) para avaliar o desempenho concreto das 644 prefeituras paulistas. Inédito no âmbito das Cortes de Contas do Brasil, o programa está sendo expandido para os demais Tribunais de Contas por meio da Associação dos Tribunais de Contas – Atricon.

O objetivo é verificar se a visão e objetivos estratégicos dos municípios foram alcançados de forma efetiva e, com isso, oferecer elementos importantes para auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo.

Desde o ano passado, o TCE maranhense é signatário do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/16, que instituiu a Rede Nacional de Indicadores Públicos – Rede Indicon, com a finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e o conhecimento por eles gerado na avaliação da gestão pública, além de auxiliar a ação fiscalizatória do controle externo.

A implementação do Sistema de Me-

dição, com vistas ao cumprimento do termo de acordo da Rede Indicon, contribuirá para o aperfeiçoamento das ações governamentais, mediante a divulgação dos níveis de desempenho de resultado, ou seja, dos indicadores de eficiência e eficácia das políticas públicas nas sete áreas estratégicas elencadas.

A responsabilidade pela prestação das informações ao TCE é do chefe do executivo municipal, obedecendo à forma e aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 43. O envio dos dados não é opcional, mas obrigatório. O descumprimento dos dispositivos da IN acarreta multa ao responsável, cujo pagamento não isenta da obrigação de prestar as informações.

Já o fornecimento intencional de informações inverídicas será tratado na esfera penal, incorrendo o gestor em crime tipificado no Código Penal Brasileiro, passível de reclusão e multa penal.

Até o dia 16 de junho, a Superintendência de Tecnologia da Informação (Sutec) estará disponibilizando o Sistema com todas as suas funcionalidades em operação. Uma das mais importantes diz respeito ao estímulo à transparência, uma vez que os dados da gestão estarão disponíveis à população via internet. **ep**

A reinvenção dos

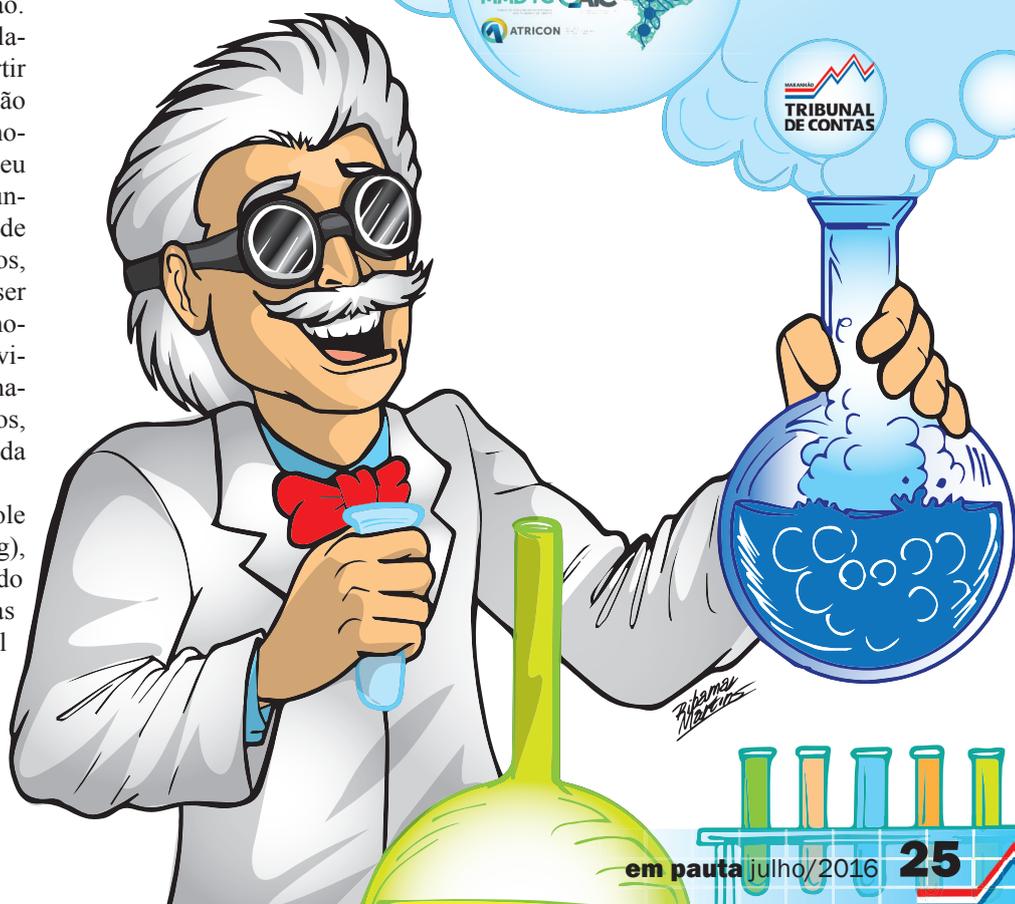
TICS

Engajado no programa nacional Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, TCE maranhense investe na elaboração de seu Plano de Ação

Exatos seis meses depois da divulgação da “Declaração do Recife”, na qual foi reafirmado o compromisso dos Tribunais com as ações e metas estabelecidas no programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, o TCE maranhense se volta para a nova fase do programa MMD-QATC. Depois da divulgação do diagnóstico dos Tribunais e do recebimento da certificação referente ao uso adequado da metodologia de autoavaliação, o TCE maranhense concentra seus esforços na elaboração do Plano de Ação.

Facultativo no início do projeto, o Plano de Ação tornou-se obrigatório a partir desse ano por decisão da coordenação nacional. Visando maior controle e monitoramento, a coordenação promoveu algumas alterações. Nesse contexto, juntamente com a mudança no intervalo de avaliação, reduzida de três para dois anos, a entrega do Plano de Ação passou a ser obrigatória. A vantagem é permitir o monitoramento de todas as ações desenvolvidas durante os dois anos, e o acompanhamento permanente de metas e resultados, identificando o nível alcançado em cada um dos critérios dos indicadores.

Como explica a auditora de controle externo Gladys Aragão Nunes (Gacog), integrante da comissão de avaliação do TCE-MA, tão logo foi comunicado das mudanças no começo do ano, o Tribunal tratou de adotar as providências para a elaboração do Plano, cujo desenvolvimento envolve os principais setores da instituição. “Dividimos o trabalho e chamamos para elaborar esse Plano de



Comitê técnico vai avaliar demandas específicas dos Tribunais



Entre as novidades introduzidas neste ano no programa MMD-QATC se destaca a criação do Comitê Técnico, instância formada por um representante de cada Tribunal participante. A principal função do comitê é promover ajustes no programa de forma a adequá-lo plenamente à realidade regional de cada corte de contas, visando maior efetividade nas medidas adotadas. No caso do TCE maranhense, o servidor escolhido foi a auditora Gladys Aragão.

De acordo com a auditora, caberá a esse representante levar à coordenação as demandas e inquietações de cada Tribunal para avaliação da coordenação geral. Indicadores, dimensões e critérios que não se aplicam a determinado Tribunal serão levados ao conhecimento da coordenação, visando a devida adequação.

Além disso, o comitê também tem a função de sugerir melhorias que o façam se voltar cada vez mais para o universo dos Tribunais de Contas, tendo em vista que, em sua formatação original, o programa MMD-QATC foi voltado em sua metodologia para as entidades fiscalizadoras superiores. “Cabe ao comitê fazer essa varredura e identificar o que pode ser aprimorado, cada representante tendo em mente as necessidades e a realidade de seu Tribunal”, explica a auditora. **ep**



ENGAJAMENTO: Gladys Aragão destaca o esforço da metodologia do programa em envolver o maior número possível de servidores nas ações

Ação os responsáveis por cada indicador, eleitos ainda na fase de autoavaliação, no ano passado”, diz ela.

No final de maio passado, o material foi encaminhado à coordenação geral do MMD-QATC, incluindo a compilação dos planos para todos os indicadores e o Plano de Ação do próprio Tribunal de Contas para o biênio 2016/2017. Vale ressaltar que esses planos entraram em vigência desde o início de junho, com ações de determinados indicadores, prazos monitorados e o acompanhamento do respectivo responsável. Nesse trabalho, a coordenação local conta com o reforço da ferramenta chamada de simulador, que permite antecipar a pontuação atingida pelo Tribunal e assim, maior controle sobre o desempenho da instituição no plano nacional. “Além disso, tencionamos também colocar no Channel cada Plano com seu respectivo indicador”, lembra o auditor Márcio Freire, também integrante da comissão local.

Em novembro desse ano, lembra ele, haverá uma avaliação das ações pensadas

para 2016, o que foi realizado e o que isso representa em termos de pontuação. Já no início do ano que vem, os Tribunais voltarão a ser formalmente visitados pelas equipes de avaliação nacional da Atricon para uma nova rodada de auto-avaliação, envolvendo cada um dos indicadores. Após essa etapa, prevista para acontecer entre os meses de abril e agosto, a coordenação da Atricon receberá os relatórios e enviará uma equipe de certificação, atestando o avanço dos indicadores para só então emitir nova certificação. “Em resumo este ano haverá o acompanhamento interno, e no próximo ano, a fase externa desse trabalho por meio da comissão de certificação da Atricon”, afirma Márcio Freire.

Banco de Ideias - Até lá há muito trabalho a ser feito, e um grande aliado nessa tarefa é o Manual de Boas Práticas Processuais dos Tribunais de Contas. Disponibilizado para download pela Atricon (www.atricon.org.br), o documento reúne procedimentos de eficácia já comprovada pela experiência e que podem ser aprovei-



AUTO-AVALIAÇÃO será realizada entre abril e agosto do próximo ano com a presença das equipes da Atricon, informa Márcio Freire

tadas por todos os Tribunais vinculados ao programa.

O Manual de Boas Práticas está entre os vários documentos compartilhados entre as equipes, para que estas pudessem contar com esses subsídios ao elaborar seus planos de ação, juntamente com as normas referentes a cada um de seus indicadores.

A importância dada às experiências exitosas inspirou inclusive a criação de um Banco de Ideias junto ao MMD-QA-

TC. Em fase de construção, o acervo será comum a todos os Tribunais. A vantagem é a possibilidade de aprender com as experiências uns dos outros, o que resulta em um ganho precioso para quem corre contra o tempo em busca de um nivelamento em nível de excelência. “Alguns Tribunais já integram esse banco, e à medida em que as notas vão melhorando mais Tribunais passam a fazer parte dele, inclusive o nosso”, avalia Gladys.

A experiência demonstra que a preten-

são do TCE maranhense tem uma forte base na realidade, já que foi um dos mais bem avaliados do país na área de Auditoria Operacional. O TCE maranhense seguiu à risca as práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente no que se refere à parte prática do trabalho. “Apesar de alguns ajustes a serem feitos em relação a certas normas, é provável que em um curto prazo o TCE maranhense passe a integrar o Banco de Idéias nesse quesito, considerado estratégico para o futuro dos TCS”.

Tendo como coordenador o vice-presidente da corte, conselheiro Caldas Furtado, o projeto MMD-QATC no Maranhão não tem enfrentado problemas quando se trata de contar com o suporte do comando da instituição. Apoio que, segundo os membros da comissão, vai além do mero compromisso burocrático de quem assinou um Termo de Adesão. Na prática, o cuidado com que a direção do TCE tem tratado as demandas do programa reflete a convicção de seu valor estratégico, para a superação de obstáculos rumo a construção de uma corte de contas capaz de dar as respostas que a sociedade espera.

“Nos beneficiamos de ter como interlocutor junto ao comando da casa o coordenador local do projeto, que ao mesmo tempo é o vice-presidente da casa, de forma que até o momento todos os nossos pleitos têm sido encaminhados com sucesso”, afirma o auditor Márcio Freire. Como exemplo do engajamento do alto comando do Tribunal no processo, os auditores citam o fato de que a própria Presidência, por meio de seu gabinete, participa da comissão, assim como os diretores de Controle Externo e de Administração, que também integram a comissão. “Conseguimos construir uma equipe capaz de dialogar com todos os setores do Tribunal”, afirmam. **ep**

Boas práticas serão produto de exportação

Na avaliação dos membros da comissão, mesmo diante do longo caminho a percorrer, é possível alimentar expectativas positivas em relação à atuação dos Tribunais de Contas pelo menos a médio prazo. Em relação ao TCE maranhense, a aposta é na existência de um Tribunal mais controlado no âmbito interno, a incorporação das melhores práticas em termos de auditoria com base no ajustamento às normas da

Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai).

A médio prazo são esperados também fortalecimento nas áreas de administração, recursos humanos, comunicação institucional, corregedoria, Ouvidoria. “Temos avançado muito na normatização de procedimentos, área onde identificamos uma carência muito grande em nosso Tribunal, a exemplo dos códigos de ética para membros e

servidores”, explica Marcio Freire.

Uma vez normatizadas e testadas, as boas práticas podem ultrapassar as fronteiras do Tribunal, podendo ser disseminadas tanto entre os jurisdicionados como entre as instituições parceiras na Rede de Controle, que têm ligação estreita com muitos dos indicadores do programa. “A tendência é de que haja uma participação bem maior do TCE nas atividades da Rede”, avalia o auditor. **ep**



Flávio Duailibe Costa

O papel do Estado brasileiro no domínio econômico foi redefinido com a promulgação da Constituição da República de 1998, transferindo-se parte da exploração da atividade econômica à iniciativa privada, através da autorização para criação de diversos institutos jurídicos, tais como as concessões e permissões públicas. O Estado passou a ser subsidiário (DI PIETRO, 2006) cabendo a ele fomentar, incentivar, estimular a iniciativa privada a efetuar investimentos na atividade econômica.

Neste contexto de escassez de recursos surgem as Parcerias Público-Privadas (PPPs) com a proposta de congregar esforços entre os setores público e privado para viabilizar grandes investimentos em obras estruturantes e serviços de grande demanda social. Para atingir esses objetivos o legislador pátrio inovou ao pautar esse novo modelo de gestão sob a égide das diretrizes da sustentabilidade financeira, repartição de riscos entre as partes, respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços, transparência dos procedimentos e decisões, responsabilidade fiscal e eficiência no cumprimento das missões de Estado no emprego dos recursos da sociedade.

Diante do exposto pretende-se analisar o instituto da Parceria Público-Privada sob a ótica do Controle Externo, identificando a quem compete fiscalizá-lo e quais os pontos fundamentais de controle a serem considerados.

O instituto jurídico denominado Parceria Público-Privada (PPP) foi instituído na legislação brasileira por meio da Lei Nacional n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004) que definiu-a no art. 2º como “contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa”. Por ser uma lei de

As PPPs e os pontos de controle prioritários na atuação dos TCs

abrangência nacional, os Estados, Distrito Federal e os Municípios podem editar suas próprias leis sobre o tema, seguindo as normas gerais estabelecidas.

Para que possamos entender melhor esse conceito torna-se necessário uma breve revisão da legislação sobre o tema concessão pública. A nossa Carta Magna (BRASIL, 2012), no seu art. 175 estabeleceu que “Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”. Em cumprimento a estes ditames foi promulgada a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que passou a dispor sobre o regime de concessão comum e permissão de serviços públicos. No art.2º, I, definiu-se a concessão de serviço público como:

a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. (BRASIL, 1995, grifo nosso).

Em seguida, no inciso II, definiu-se a concessão de serviço público precedida da execução de obra pública como:

a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua

conta e risco, de forma que o investimento de concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado. (BRASIL, 1995).

Foram editadas as Leis n.º 9.074 de 07 de julho de 1995, tratando especificamente sobre a concessão dos serviços de energia

Neste contexto de escassez de recursos surgem as Parcerias Público-Privadas (PPPs) com a proposta de congregar esforços entre os setores público e privado

elétrica, e a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, que dispôs dentre outros temas sobre alterações na regulamentação de serviços públicos.

Para melhor explicar as diferenças entre essas duas modalidades de concessões, reproduzem-se os ensinamentos de Carvalho Filho (2009, p. 301): “A concessão de serviço público, é a clássica modalidade de serviço delegado pelo Poder Público [...]. Pelos seus contornos, trata-se de um serviço público, que por beneficiar a coletividade, deveria incumbir ao Estado”.

Como exemplo adotado pelos gestores públicos há a concessão do serviço de transporte urbano de passageiros, existentes na maioria dos municípios brasileiros.

Ao referir-se à concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, Carvalho Filho (2009, p.304) afirma:

Nessa forma de concessão, pretende o Estado livrar-se do dispêndio que obras públicas acarretam, deixando todo o investimento a cargo do concessionário. Como este investe vultosos recursos na execução da obra, é justo que se lhe permita explorá-la para recuperar o capital investido. Por outro lado, a coletividade se beneficia da obra, e o Estado, após o prazo de concessão, assume a sua exploração, podendo ou não, transferi-la novamente, se for de sua conveniência.

Como exemplo adotado pelo Governo Federal há a concessão do fornecimento de energia elétrica com a construção prévia de uma usina hidrelétrica.

Após essa breve explanação pode-se conceituar com mais clareza as duas novas modalidades de concessões oriundas da Lei n.º. 11.079, de 30 de dezembro de 2004. A modalidade patrocinada, definida como aquela que envolve adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do ente público parceiro. Como exemplo pode-se citar a concessão de serviços de ampliação e administração de rodovias com pouca circulação de veículos, onde além da cobrança do pedágio, há uma remuneração adicional por cada veículo paga pelo parceiro público objetivando cobrir os custos e promover uma parcela de lucro ao parceiro privado.

A modalidade administrativa, é definida como aquela em que o contrato de prestação de serviços é usufruído direta ou indiretamente pela própria administração pública, não envolvendo contraprestação pelos seus usuários, como o caso das concessões para construção e gerenciamento de penitenciárias.

Constata-se que a instituição da Parceria Público-Privada ante a existência de ordenamento jurídico específico e já consagrado mediante os doutrinadores e gestores públicos, fundamenta-se na opinião de Grotti (2005,p.68) em atender a necessidade dos serviços e/ou obras públicas cuja exploração pelo contratado não é suficiente para remunerá-lo.

Coadunando com essa opinião Câmara, (2005, p. 181) afirma:

[...] as PPPs são adequadas para atender a uma espécie de situação: as dos serviços públicos que não são economicamente autossustentáveis. Através das PPPs a Administração ganha respaldo legal para suprir essa deficiên-

cia, assumindo total ou parcialmente a obrigação de remunerar o concessionário, podendo ainda, para tanto, oferecer-lhe garantias especiais.

Diante da parceria entre a Administração Pública e o Setor Privado, onde este aplica recursos próprios na realização das obras e na execução inicial dos serviços públicos questiona-se a quem compete fiscalizá-las e quais os pontos de controle a serem considerados diante das inúmeras condicionantes inovadoras existentes na Lei n.º.11.079 de 04 de dezembro de 2004.

Como as Parcerias Público Privadas são espécies de concessões públicas cuja finalidade está direcionada para a realização de obras e serviços de interesse público, devem submeter-se ao sistema de controle previsto no plano constitucional, qual seja, o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, auxiliado pelas Cortes de Contas, conforme os ditames do art.70 da Constituição Federal (BRASIL, 2012):

art.70 – A Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial da União e das Entidades da Administração Indireta, quanto a Legalidade, Legitimidade, Economicidade, Aplicação de Subvenções e Renúncia de Receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante Controle Externo [...].

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

O parceiro privado (pessoa jurídica) que administra ou gerencia bens públicos ou pelos quais a União responda enquadra-se perfeitamente no comando legal acima, não restando dúvidas quanto a competência dos Tribunais de Contas em fiscalizá-los, mesmo quando não há aplicação de recursos financeiros por parte da Administração Pública.

O renomado doutrinador Jacoby (2005, p.5721) afirma “[...] somente o Tribunal de Contas, guardião constitucional dos princípios da legitimidade e da economicidade, pode adentrar ao terreno do mérito, avaliando e analisando se o uso da PPP é ou não mais adequado à plena satisfação do

interesse público”.

Embora esse dispositivo supracitado trate da fiscalização da União, por força do disposto no art. 75 da Constituição Federal (BRASIL, 2012), e em obediência ao Princípio da Simetria Constitucional, a mesma regra deve ser aplicada aos Estados e Municípios da Federação.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Coadunando com este entendimento, os Tribunais de Contas (TCs), nas três esferas político-administrativas, estão adequando os seus procedimentos de fiscalização a esse novo modelo de concessão, que inseriu novas regras e diretrizes com reflexos legais,

As PPPs são adequadas para atender a uma espécie de situação: as dos serviços públicos que não são economicamente autossustentáveis

fiscais e operacionais.

O Tribunal de Contas da União, na vanguarda do ambiente de controle externo em que está inserido publicou o Acórdão nº. 1.330/2007-TCU-Plenário cujo objeto foi a aprovação da Instrução Normativa TCU nº. 52, de 04 de julho de 2007 (BRASIL, 2007) que dispõe sobre o controle e fiscalização de procedimentos de licitação, contratação e execução contratual de Parcerias Público-Privadas (PPP). A sistemática adotada pela aludida Instrução Normativa estabelece procedimentos fiscalizatórios a serem aplicados em momentos distintos do processo administrativo referente à contratação de uma PPP.

Conforme afirmam os diversos comandos legais basilares da atividade de controle exercido pelos Tribunais de Contas, o mesmo pode ser exercido em três momentos, quais sejam, o controle prévio, realizado antes da formalização do ato ou contrato; o controle concomitante, realizado durante a execução do ato ou contrato e por fim o controle posterior, realizado após a execução do ato ou contrato.

Dessa forma, identificou-se os principais pontos de controle destacados da Lei nº. 11.079, de 04 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004) a serem fiscalizados previamente, elaborando-se uma breve análise sobre os mesmos:

a) Exigência da realização de um estudo técnico que demonstre a conveniência e oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada, conforme artigo art.10, I. (BRASIL, 2004).

Torna-se necessário verificar as restrições quanto ao objeto do contrato que não pode ser unicamente fornecimento de mão de obra, ou instalação de equipamentos ou execução de obra pública, além da obediência a diretriz que proíbe a delegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado. A desobediência a este comando legal pode gerar a nulidade do processo licitatório a ser realizado, exigindo-se a análise prévia dos Tribunais de Contas para adequar ou modificar o objeto a ser contratado. Vislumbra-se também a necessidade de manter-se atualizado o banco de dados dos TCs referentes aos custos unitários de bens e serviços objeto de contratações pelo Poder Público, respeitando as particularidades econômicas e regionais onde localizar-se-á o empreendimento.

b) Estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento das obrigações contraídas pela Administração pública, haja vista que há a exigência legal de que o objeto e/ou serviço contratado não seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e a possibilidade do contrato durar até 35 (trinta e cinco) anos, conforme artigos 2º, §4, I, 5º, I e 10º, IV. (BRASIL, 2004).

Torna-se necessário verificar a metodologia a ser aplicada

no cálculo das projeções e as variáveis econômicas envolvidas, para validar o respectivo estudo. As eventuais divergências entre os resultados projetados e os realmente obtidos pode ocasionar a inadimplência do parceiro público e por consequência exigir a adoção de aumento de tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços ou até mesmo à contratação de empréstimos para quitar as dívidas contraídas, inviabilizando a continuidade da concessão.

c) Submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, fixando-se prazo mínimo de 30(trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital, conforme art.10,VI. (BRASIL, 2004).

Torna-se necessário verificar o cumprimento da diretriz denominada transparência dos procedimentos e das decisões, contida no art. 4º, II, pois a participação popular é essencial para legitimar o respectivo processo licitatório e viabilizar a fiscalização a ser exercida pelos demais entes públicos e privados, como o Ministério Público, as Controladorias Públicas, os partidos políticos, as entidades representativas da sociedade civil organizada e as Casas Legislativas.

d) Licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, sempre que o objeto do contrato exigir, conforme (art. 10 VI). (BRASIL, 2004).

Quanto a esse ponto de controle exige-se a revisão dos estudos e relatórios técnicos que subsidiaram a concessão da respectiva licença ambiental, assim como a fundamentação legal e técnica das diretrizes porventura estabelecidas. É notório que a legislação ambiental brasileira é rigorosa e ao mesmo tempo complexa, fato que exige dos TCs a composição de equipes técnicas qualificadas para exercer seu papel fiscalizador de forma eficaz.

e) As garantias oferecidas pela Administração Pública em contrapartida às obrigações pecuniárias assumidas com o parceiro privado (art. 8, V) podem ser materializadas com a constituição de um fundo garantidor. No caso da União, o fundo terá natureza privada e patrimônio próprio (art.16, § 1º) separado do patrimônio dos cotistas e será sujeito a direitos e obrigações, sendo criado, administrado e gerido por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União (art.17). (BRASIL, 2004).

Constata-se que o instituto jurídico do fundo garantidor exige especial atenção por parte dos gestores públicos responsáveis pela sua administração e pelas Cortes de Conas em virtude da sua natureza jurídica que exige regras específicas para sua constituição e administração, da responsabilidade em gerenciar grande soma de recursos públicos, da necessidade de elaborar e publicar demonstrativos financeiros regidos pela legislação referente ao setor privado e acima de tudo pelas suas peculiaridades em relação aos

*Almeja-se na
contratação
integrada não só
a celeridade, mas
principalmente a
eficiência técnica
e econômica da
solução proposta
apresentada
pela empresa
participante.*

demais fundos já instituídos pela administração pública brasileira.

Diante das condicionantes legais contextualizadas nesse trabalho, acrescentando-se à complexidade de mecanismos de garantias a serem concedidas pelo parceiro público e os riscos assumidos pelo parceiro privado, vislumbra-se a necessidade eminente para o êxito dos empreendimentos a serem licitados, da realização de um controle prévio efetivo por parte dos Tribunais de Contas sobre as etapas do processo de contratação de um parceiro privado, exigindo-se especial atenção aos pontos de controle supracitados, com o intuito de proporcionar a correta e equilibrada aplicação dos recursos públicos envolvidos e garantir a qualidade dos serviços prestados a população.

The public-private partnerships and the fundamental points to external control.

In this paper a short study on Public-Private Partnerships and external control performed by the Account Courts in Brazil is done. It starts with a history of the legislation related to concessions of public works and services by comparing them to governing legislation of PPPs. Then the competence of the Auditing Courts to have external control over them is demonstrated and finally the main control points to be supervised in order to reduce the risks of undertakings to be bidding are listed.

Keywords: Public-Private Partnership; External Control; Audit Courts; Control Points. **ep**

Advogado, Auditora estadual de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), Bacharel em Ciências Contábeis, Especialista em Auditoria e em Gestão Pública
fdcosta@tce.ma.gov.br.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Organização de Alexandre de Moraes. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 fev. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/L8987cons.htm>. Acesso em: 20 mar. 2012.

BRASIL. Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 dez. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm>. Acesso em: 20 mar. 2012.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 52, de 04 de julho de 2007. Dispõe sobre o controle e a fiscalização de procedimentos de licitação, contratação e execução contratual de Parcerias Público-Privadas (PPP), a serem exercidos pelo Tribunal de Contas da União. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/hotsites/ppp/conteudo/legislacao/arquivos_down/070704_

[in_tcu_52.pdf](#)>. Acesso em: 20 mar. 2012.

CÂMARA, Jacinto Arruda. A experiência brasileira nas concessões de serviço público e as parcerias público-privadas. In: SUNDFELD, Carlos Ari (Coord.). Parcerias público-privadas. São Paulo: Malheiros, 2005.

CARVALHO FILHO, José Santos. Manual de direito administrativo. 15. ed. São Paulo: Lúmen Júris, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na administração pública. São Paulo: Atlas, 2006.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. PPP-Parceria público-privada: uma visão de controle. Fórum de Gestão e Contratação Pública-FGCP, Belo Horizonte, ano 4., n. 43, p. 5720-5726, jul. 2005.

GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. A experiência brasileira nas concessões de serviço público. In: SUNDFELD, Carlos Ari (Coord.). Parcerias público-privadas. São Paulo: Malheiros, 2005.

GUERRA, Evandro Martins; DINIZ, Fernanda Satler de Oliveira. Parcerias público-privadas. Fórum Administrativo-Dir. Público, Belo Horizonte, ano 7, n. 77, p 7-21, jul. 2007.



Atuação proa



A emissão de Medidas Cautelares tem se revelado um fator importante para que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) consiga atuar de forma preventiva, evitando que recursos públicos sejam utilizados de forma inadequada em diferentes procedimentos realizados no âmbito do estado e dos municípios maranhenses.

Medidas cautelares são um instrumento jurídico que pode ser utilizado quando há indícios de irregularidades em procedimentos realizados pelos entes da administração pública. Por intermédio dessa ferramenta, o procedimento em questão é

suspensão para verificação da legalidade e idoneidade de todos os atos a ele vinculados, de maneira a assegurar que nenhuma das partes envolvidas no processo sejam lesadas em seus direitos.

Um dos atos mais comuns da administração que tem sido objeto da emissão de Medidas Cautelares pelo TCE maranhense são as licitações. Quer envolvam a contratação de serviços ou a aquisição de produtos, esse procedimento administrativo, pelo volume significativo de recursos públicos que movimentam, merece acompanhamento rigoroso e comumente desemboca na emissão de cautelares, na maioria

das vezes motivadas por participantes do processo que questionam algum aspecto do seu desenvolvimento.

Para atender a essa demanda o TCE conta com uma equipe de auditores estaduais de controle externo especialistas em instruir as Medidas Cautelares para que os conselheiros relatores possam fazer os seus votos e posteriormente levá-las ao Plenário da casa para apreciação.

A tarefa está a cargo das Supervisões de Controle Externo VII e VIII, que reúnem um total de sete auditores estaduais de controle externo e são lideradas respectivamente pelas auditoras estaduais de

ntiva

Medidas Cautelares contribuem para aprimoramento do controle da gestão pública



PONDERAÇÃO e rigor: o auditor Fábio Alex de Melo explica critérios para medidas cautelares

controle Karla Herlanger Lima Barreto e Tânia Lima Diniz. Todos coordenados pelo gestor da Unidade Técnica de Controle Externo II, Fábio Alex de Melo.

A montagem dessa equipe altamente especializada teve como objetivo assegurar o padrão jurídico adequado às Medidas Cautelares emitidas pelo TCE, aspecto fundamental para a eficácia do procedimento. Fábio Alex de Melo ressalta a importância de se dedicar, sob o aspecto institucional, atenção especial às Medidas Cautelares: “O TCE criou uma estrutura que permite todas as avaliações e estudos necessários à fundamentação dos seus procedimentos cautelares. Esse aspecto é crucial para que essa medida excepcional seja empregada com a ponderação e o rigor capazes de gerar resultados efetivos”, afirma Fábio Alex.

Atuação preventiva – Um dos casos em que a emissão de Medida Cautelar foi utilizada com resultado eficaz foi o da licitação realizada pela prefeitura de Penalva para

a aquisição de livros didáticos que seriam distribuídos a alunos da rede escolar do município. A licitação envolvia um total de R\$ 252.750,00.

A medida teve como relator o conselheiro Edmar Serra Cutrim e foi adotada a partir de representação formulada pelo Ministério Público de Contas (MPC).

Na representação do MPC foram elencados diversos aspectos que estavam em desacordo com a legislação que normatiza os processos licitatórios no âmbito da administração pública como a ausência de publicação na imprensa oficial dos contratos e documentos relativos ao processo licitatório objeto da representação, não lançamento dos contratos e da licitação no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (Sacop) do TCE/MA, além de provável superfaturamento nas notas fiscais.

O MPC solicitou na representação que fossem adotadas as seguintes providências: inspeção para verificar o funcionamento da empresa participante do processo licitatório e declarada vencedora, a suspensão de todos os pagamentos do referido processo licitatório, a declaração da inidoneidade da empresa representada e a análise em conjunto e conforto com as contas anuais do exercício financeiro de 2016.

Após análise dos aspectos apresentados na representação do MPC pelos auditores do TCE, o conselheiro Edmar Serra Cutrim decidiu pela emissão de Medida Cautelar nos termos solicitados pelo MPC, além de medidas adicionais que tiveram como objetivo, se confirmadas todas as alegações constantes da representação, evitar o uso indevido de recursos públicos.

Esgotados todos os procedimentos na esfera do TCE, as informações constantes da Medida Cautelar foram enviadas também para a Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão e a Delegacia Regional da Receita Federal do Brasil no Maranhão, para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências.

Outro órgão que também teve procedimento administrativo alcançado por Medida Cautelar do TCE/MA foi a Secretaria de Infraestrutura (Sinfra). A licitação objeto de Medida Cautelar tinha como finalidade a contratação de empresa especializada para a construção de ponte rodoviária sobre o rio Pericumã, na rodovia MA-211, no trecho localizado entre os municípios de Bequimão e Central do Maranhão, com valor estimado de R\$ 72,1 milhões de reais.

Um dos licitantes alegou a ocorrência de uma série de ilegalidades na licitação, entre elas a estipulação de salário-base de servente em desacordo com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho e inferior ao salário-mínimo vigente e falhas na composição de custos de vários itens da planilha orçamentária. Também não foi observado pela Sinfra a necessidade de republicação do Edital fixando novo prazo para a realização da sessão pública.

A Medida Cautelar do TCE determinou a republicação da Concorrência nº 001/2016-CEL, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, de acordo com o que normatiza a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

Para Fábio Alex de Melo, a atuação proativa oportunizada pelo instrumento das Medidas Cautelares representa mais um caminho para evitar que recursos públicos sejam utilizados de forma pouco criteriosa, ocasionando danos ao patrimônio público. Todas as medidas de controle devem ser

adotadas, dentro dos princípios jurídicos vigentes, para assegurar que as ações dos gestores públicos sejam monitoradas com rigor e efetividade. “O TCE tem procurado atuar de modo célere e detalhado como instituição que realiza o controle externo. As Medidas Cautelares são mais uma ferramenta que dispomos para prevenir que os recursos públicos sejam desviados e averiguar a natureza e legalidade dos diferentes procedimentos adotados pelos gestores públicos maranhenses. Entendo que elas têm sido utilizadas com equilíbrio, segurança jurídica e eficiência pelo TCE/MA.”, destaca Fábio Alex. **ep**

08

Medidas Cautelares alcançaram licitações realizadas por órgãos estaduais, secretarias de estado e prefeituras, no primeiro semestre deste ano



Controle Externo Revisitação

Livro contará história do TCE maranhense. Publicação é parte das comemorações pelos 70 anos da instituição

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) completará setenta anos de existência em 2017. Como parte das comemorações, será lançado livro que contará a história da instituição, a evolução do controle externo no Maranhão, apresentará os personagens que ajudaram a instituição a se projetar no cenário da administração pública maranhense e revelará os momentos mais importantes da trajetória da Corte de Contas.

Para desenvolver esse complexo e minucioso trabalho foi criada uma comissão especial que já está em plena atividade.

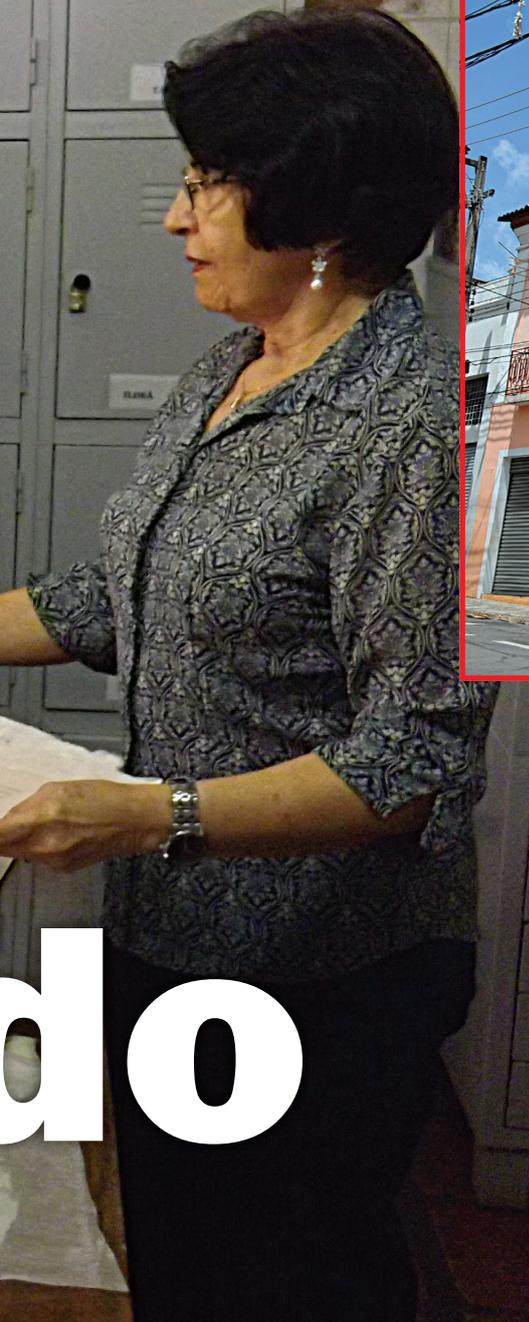
Comandada pelo conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Ouvidor do TCE, a comissão especial é formada pelos servidores Alexandre Antonio Vieira Vale, Fernando José Gomes Abreu, José de Ribamar Lopes Nojosa, Lúcia Cristina do Nascimento Costa Rodrigues, João Carlos Pimentel, Valdelina Antonia Frazão e Wellington Salmito de Araújo. O processo de elaboração do livro recebeu o nome de Projeto TCE/MA 70 anos.

A abrangência do projeto demandou a formação de uma comissão composta por profissionais das áreas de administração,

biblioteconomia, história e jornalismo, todos integrantes do quadro de servidores do TCE/MA.

Os trabalhos começaram no mês de março e atualmente estão numa fase crucial para que o objetivo do projeto seja alcançado. Por meio de amplo e intenso processo de pesquisa está sendo feito o levantamento dos documentos históricos relativos à criação do TCE, a identificação e catalogação das informações relativas à criação do órgão veiculadas nos meios de comunicação à época, o resgate e a catalogação de fotografias que retratam persona-

do



PESQUISA: O ouvidor do TCE, conselheiro Washington Oliveira e membros da equipe em reunião de trabalho com a diretora do Arquivo Público, e em frente a um dos prédios onde funcionou o TCE

o historiador e membro da Academia Maranhense de Letras Benedito Buzar e com o professor do Departamento de História da Universidade Federal do Maranhão Manoel Barros.

Atualmente, o historiador Benedito Buzar desenvolve pesquisa com o objetivo de escrever um livro que contará a história de Joaquim Salles de Oliveira Itapary, que foi o primeiro presidente do TCE maranhense. Uma importante sugestão do historiador foi aprofundar levantamento sobre as ações do Conselho Administrativo do Estado do Maranhão e sobre o Departamento Central de Contabilidade, órgãos que antecederam a criação do TCE.

Diversas sugestões que já estão sendo postas em prática foram dadas à comissão pelos dois acadêmicos, o que contribuiu muito para a aceleração do ritmo dos trabalhos.

Outro ponto fundamental da atividade de levantamento de informações são as visitas que estão previstas a diversos órgãos que podem ter informações sobre a criação do TCE, seu funcionamento e sua importância no cenário da administração pública maranhense. A primeira instituição a ser visitada pelos integrantes da comissão especial foi o Arquivo

Público do Estado.

Na visita ao Arquivo Público do Estado a comissão especial foi recebida pela diretora do órgão, Helena Espindola, que fez uma apresentação sobre a estrutura e o funcionamento da instituição, com destaque para o processo de preservação dos documentos e as características das diversas fontes de informação disponibilizadas ao público.

Durante a visita, os integrantes da comissão especial aproveitaram também para esclarecer alguns aspectos práticos do processo de levantamento de informações, sobretudo os que estão vinculados à qualidade e à confiabilidade das fontes informativas que serão consultadas ao longo das atividades de elaboração do livro comemorativo.

Ficou definido pela comissão especial que outras instituições também serão visitadas para ampliar ainda mais as possibilidades de encontrar documentos que são importantes para contar a história do TCE. Entre elas, a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Justiça.

O conselheiro Washington Luiz deverá também fazer uma visita às bibliotecas do Senado Federal e da Câmara Federal para obter informações sobre a evolução histórica das atividades de controle externo no Brasil tanto em nível federal quanto no âmbito dos municípios e estados.

gens e momentos importantes, entre outros procedimentos.

Uma das estratégias utilizadas pela comissão especial para aprimorar suas atividades foi promover reuniões com pesquisadores maranhenses que conhecem parte da história do TCE. Nessas reuniões são discutidos aspectos que envolvem o desenvolvimento do Projeto TCE 70 anos e compartilhadas informações que ajudam os integrantes da comissão a depurar a metodologia de trabalho no sentido de torná-la ainda mais eficaz.

As duas primeiras reuniões foram com



“Nossos servidores são uma importante fonte de informação nesse processo e a comissão está pronta a ouvir todos aqueles dispostos a colaborar no resgate e preservação de nossa história”

CONS. WASHINGTON OLIVEIRA
Ouvidor do TCE



MEMÓRIA VIVA – Os trabalhos da comissão especial que está elaborando o livro comemorativo dos 70 anos do TCE estão recebendo a contribuição de um personagem singular na história da Corte de Contas maranhense.

Trata-se do servidor aposentado Joel Nonato da Silva, que ingressou no TCE como servente no ano de 1942 e que teve a incumbência de abrir as portas da instituição em seu primeiro dia de funcionamento como órgão público.

Com boa memória e grande disposição para colaborar, Joel Silva tem sido importante no resgate e compreensão de alguns aspectos da criação, montagem e funcionamento do TCE em seus primeiros anos.

Um ponto crucial da contribuição

deste ex-servidor que teve toda a sua vida profissional dedicada ao TCE foi o que se refere às antigas sedes onde funcionou o órgão ao longo de sua existência, que com sua presença foram identificadas e fotografadas pelos integrantes da comissão, sendo colhidos ainda detalhes sobre o cotidiano das atividades que eram desenvolvidas nesses prédios que abrigaram o TCE.

Joel Silva também entregou à comissão especial registros por ele elaborados que ajudaram a identificar as composições do TCE em diferentes momentos históricos. Para o conselheiro Washington Oliveira a colaboração dos servidores será fundamental para esclarecer alguns aspectos que merecem destaque no livro que contará a história do TCE maranhense. “Nossos servidores serão uma importante fonte de

informação nesse processo e a comissão está pronta para ouvir todos aqueles que estejam dispostos a colaborar no resgate e preservação de nossa história. O senhor Joel Silva tem dado uma contribuição inestimável para que os objetivos do Projeto TCE 70 anos sejam alcançados”, destacou.

Após o levantamento de todas as informações pela comissão especial serão iniciados os trabalhos de catalogação e de seleção das que podem ser utilizadas para a elaboração do livro. A comissão especial se reúne semanalmente, no gabinete do conselheiro Washington Luiz. A publicação do livro que comemora os 70 anos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão está prevista para o segundo semestre de 2017.**ep**



Canal aberto com os hermanos



Com ótimo desempenho na Natação, a delegação do TCE volta para casa com 3 medalhas de ouro.

Estar ativo fisicamente é um elemento chave para a longevidade, para uma vida mais feliz e saudável. A prática regular de esportes ajuda na manutenção do peso apropriado, diminui o risco de doenças crônicas e cardíacas, melhora o humor e autoestima, além de aliviar as tensões e estresses do dia-a-dia.

É se apropriando de todas essas benesses da atividade esportiva que foi organizada as Olimpíadas dos Tribunais de Contas

do Mercosul, maneira lúdica e eficiente de integralizar a rede fiscalizadora das contas públicas.

No ano de 2016, o evento chegou a sua sexta edição, que foi realizado na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, entre os dias 1º e 6 de maio.

Esta edição contemplou mais de 20 modalidades nas categorias masculinas e femininas. Entre elas constam: basquete, bocha, boliche, corrida 5km, corrida

10km, dama, dominó, futebol society, futsal, natação, pebolim, pesca, pôquer, sinuca, tênis de campo, tênis de mesa, tiro ao alvo, truco, vôlei de quadra, vôlei de praia e xadrez. O Tribunal de Contas da União do Distrito Federal conquistou o primeiro lugar geral, seguido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Os mais de mil competidores presentes (superando a estimativa de participantes feita pelos organizadores), entre eles brasi-



Atletas do TCE exibem medalhas: aposta no conagraçamento e vida saudável por meio do esporte

leiros, argentinos e uruguaios, disputaram as modalidades nos excelentes parques esportivos dos hotéis Rafain e Recanto, dois dos complexos hoteleiros mais conhecidos de Foz.

DELEGAÇÃO MARANHENSE – composta por 29 atletas, distribuídos pelas modalidades Futebol Society, Futsal, Natação, Atletismo, Boliche, Dama, Tiro ao alvo e Dominó, a equipe dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão alcançou um resultado satisfatório, trazendo de volta para casa 3 medalhas de ouro, conquistadas na natação pelo o atleta Ionel Ferreira.

Segundo o servidor do TCE-MA Francisco, conhecido pelos colegas como “Moleza”, o desempenho da delegação maranhense poderia ter sido muito melhor se houvesse tido uma preparação qualificada e um apoio maior aos atletas. “Às vésperas do torneio, não tínhamos fechado a

delegação, não tínhamos a quantidade certa de participantes. Aconteceu que os atletas que foram para Foz ficaram sobrecarregados”, lamenta o servidor que, mesmo não conseguindo trazer uma medalha para São Luís, ganhou destaque e reconhecimento até entre os adversários como um habilidoso jogador de Futebol Society. “Não conquistamos muitas medalhas desta vez, mas conseguimos ótimos resultados diante as adversidades”, avaliou.

A delegação de atletas que representa o Tribunal de Contas do Maranhão já é bastante assídua nos torneios regionais, nacionais e internacionais promovidos para a integralização dos servidores. Vale destacar a participação nos Jogos Regionais do Nordeste de 2011, o Nordestão, quando a equipe do TCE-MA ganhou o primeiro lugar geral, conquistando 13 medalhas ao fim do torneio. Mesmo assim, o apoio é considerado pequeno, o que reflete quantitativa e

qualitativamente na montagem da equipe.

“Quase todos os gastos para a participação destes campeonatos saem do nosso bolso. Nem todo mundo tem como arcar financeiramente com as inscrições, passagens e gastos adicionais”, relata Ionel Ferreira. “Destá vez, tivemos as inscrições pagas pelo Tribunal, o que aliviou bastante as despesas. Porém essa contribuição foi confirmada muito em cima da hora, inviabilizando a participação de muitos servidores/atletas que estavam a fim de competir e que poderiam somar significativamente ao nível da delegação”.

Em consequência disso, entusiasmos com os resultados das Olimpíadas Mercosul, os competidores maranhenses já estão se organizando antecipadamente para o próximo torneio destinado à classe, o Nordestão que será realizado na capital sergipana, Aracajú, em 2017.

DISCUTINDO SOBRE CONTROLE EX-

Conquistas de uma vida saudável

Começou na infância o interesse do servidor Ionel Ferreira Júnior pela Natação. Desde garoto ele treinava no colégio Dom Pedro II. Na adolescência, no Centro Federal de Educação Tecnológica – o antigo CE-FET – participou dos Jogos Escolares Maranhenses, destacando-se a ponto de ser convocado para a Seleção Maranhense de Natação.

Aos 18 anos parou completamente a praticar o esporte, voltando recentemente por questões de saúde. “Como eu aumentei muito o meu peso, adquiri uma hérnia de disco. Fiz pilates por um tempo e voltei a treinar Natação exatamente pra competir pelo TCE-MA”, confessa o auditor.

Com o acompanhamento médico e dedicação aos treinamentos, o retorno às piscinas já lhe rendeu alguns quilos a menos e várias medalhas em diversas competições. Na VI Olimpíadas dos Tribunais de Contas do Mercosul o resultado foi de 3 medalhas de ouro em estilos de nado diferentes.

“O nível dos competidores dos jogos dos Tribunais tem aumentado bastante. Isso me estimula a treinar cada vez mais para obter bons resultados. Além da Natação, tenho praticado corrida também e sinto a diferença no meu cotidiano. A minha saúde agradece”. **ep**

IONEL Teixeira,
veterano em
grande
forma



Atletas comemoram conquistas (acima) e a aguerrida equipe de futebol do TCE

TERNO – A VI Olimpíada dos Tribunais de Contas do Mercosul também foi marcada por uma inovação. Aproveitando a oportunidade, onde estão reunidos auditores de contas brasileiros e argentinos, o evento promoveu o I Seminário sobre os Desafios do Controle Externo Brasil – Argentina.

A programação do seminário disponibilizava diversas palestras, com conteúdos que abordavam as particularidades vivenciadas no processo de fiscalização dos gastos públicos pelos dois países sul-americanos, inclusive com a presença de conselheiros, procuradores e auditores na apresentação de trabalhos. A servidora Rebeca Brandão, que é a atual presidente e diretora da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Maranhão, representou os maranhenses entre os palestrantes, com o artigo “Juntos na luta... Sempre”, trabalho que discute o incentivo e a

valorização da carreira de auditor público nos TC's do Brasil.

“Foi extremamente interessante acompanhar o seminário. Uma oportunidade única de acompanhar estudos de casos, de trocar experiências também com os colegas argentinos. Intercalar as atividades esportivas, com importantes discussões institucionais, certamente foi uma ótima maneira de conduzir e enriquecer o debate”, comenta João Neto, auditor e atleta do Tribunal de Contas do Maranhão.

Além dos jogos e do seminário, a primeira edição da publicação “Controle Externo Brasileiro em Revista”, produzida pela Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil – a FENASTC – foi lançada durante o evento. **ep**





ESPÍRITO OLÍMPICO: entusiasta do esporte amador, atual dirigente da Federação Maranhense de Bicicross, o técnico estadual de controle externo Paulo Roberto Ribeiro de Moraes foi uma das personalidades esportivas selecionadas para conduzir a tocha olímpica em sua passagem pela capital maranhense.

Rumo à excelência!



MMD-TC

Marco de Medição do Desempenho
dos Tribunais de Contas

QATC

Projeto Qualidade e Agilidade dos
Tribunais de Contas

Estamos engajados nessa luta

www.tce.ma.gov.br



www.tce.ma.gov.br